



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 / 2003.

Dispõe sobre o PLANO DIRETOR DA APA DA SERRA DE SAPIATIBA, criada pelo Decreto Estadual nº 15.136, de 20/07/1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DO PLANO DIRETOR**

Art. 1º - O Plano Diretor da Área de Proteção Ambiental da Serra de Sapiatiba no Município de São Pedro da Aldeia, criada através do Decreto Estadual nº 15.136 de 20/07/1990, tem como objetivo “proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também à proteção dos ecossistemas regionais”.

Parágrafo Único - São objetivos parciais deste Plano Diretor:

- I. Preservar o meio ambiente natural e cultural;
- II. Promover o desenvolvimento sustentável desta área;
- III. Proporcionar os meios para a educação ambiental, investigação, estudos e fomento do manejo sustentável dos recursos naturais;
- IV. Orientar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano;
- V. Promover a atividade turística;

Art. 2º - A fiscalização dos dispositivos contidos nesta Lei, será exercido por setor específico de fiscalização ambiental vinculado ao órgão ambiental do município que contará com o apoio de guardas municipais que receberão treinamento específico.

**CAPÍTULO I
DA ESTRATÉGIA URBANA**

Art. 3º - São objetivos da Estratégia Urbana:

- I- definir índices urbanísticos que correspondam a uma adequada integração da estrutura urbana ao meio ambiente;
- II- condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente natural e de valorização do ambiente cultural;
- III- gerar recursos para o atendimento da demanda de infra-estrutura e de serviços públicos decorrentes da ocupação das zonas urbanas;
- IV- promover o adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
- V- reurbanizar as Áreas de Especial Interesse Social, sujeitas a regimes urbanísticos específicos.
- VI- propor o tombamento ou a preservação de imóveis ou conjunto de imóveis que representem valor histórico cultural para a APA;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VII- desenvolver um guia turístico com informação histórica e de localização dos monumentos históricos e culturais da APA, priorizando os pontos turísticos mencionados no Anexo 7;
- VIII- criar infra-estrutura de apoio turístico no entorno dos monumentos históricos e culturais;
- IX- estabelecer parcerias para o uso adequado do(s) imóvel(eis) tombados, garantindo-lhes a sua manutenção e conservação.

Art. 4º - As diretrizes da Estratégia Urbana compreendem:

- I- estabelecer e implantar o zoneamento ambiental;
- II- utilizar os instrumentos do Estatuto da Cidade previstos no Plano Diretor do Município;
- III- controlar o uso e a ocupação do solo urbano;
- IV- adequar a expansão e o adensamento urbano à qualidade do meio ambiente;
- V- conscientizar a população residente e veranista, dos benefícios públicos decorrentes da qualidade ambiental desejada para a APA de Sapatiba;
- VI- remover todas as ocupações residenciais existentes, posteriores à criação da APA e não conformes com esta Lei, proibindo toda e qualquer expansão.

CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA AMBIENTAL

Art. 5º - Com o objetivo de preservar, proteger e orientar o uso adequado do meio ambiente natural, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I- propor a criação e implantação de Áreas de Especial Interesse Ambiental, priorizando a criação das AEIAs das Ilhas da APA, conforme Anexo 2;
- II- propor a criação dos Parques ou ZTRs propostos, através de Lei específica com a devida delimitação e o desenvolvimento de seus projetos;
- III- implementar o desenvolvimento do Horto Municipal;
- IV- incentivar e controlar o ecoturismo;
- V- reforçar a mata ciliar ao longo dos cursos d'água conforme Anexo 1;
- VI- promover a remoção das construções existentes nas zonas de proteção das margens dos cursos d'água - ZPMCA;
- VII- promover o tratamento urbanístico e paisagístico, mediante a implantação de áreas verdes e de lazer para que a recuperação e a preservação dos fundos de vale estejam asseguradas;
- VIII- reflorestamento obrigatório, com vegetação nativa, das áreas acima da cota 60;
- IX- incentivar o reflorestamento com manejo adequado nas zonas a descoberto das microbacias;
- X- estabelecer programas de apoio ao plantio direto e adubação verde, além do controle biológico;
- XI- incentivar a plasticultura e hidroponia em bases orgânicas para a produção de hortaliças, floríferas e plantas ornamentais;
- XII- cadastrar as edificações existentes da zona rural, quanto à localização, porte e uso, objetivando o controle do uso e da ocupação e evitar a instalação de focos poluidores em potencial;
- XIII- incentivar os proprietários rurais a desenvolver planos de revegetação ciliar, orientando-os quanto aos programas e incentivos fiscais relativos à esta atividade;
- XIV- promover programas de educação e integração ambiental junto às comunidades locais;
- XV- viabilizar a arborização das vias arteriais e coletoras conforme Anexos 4 e 6;
- XVI- garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas e particulares;
- XVII- promover a estabilização de encostas que apresentem riscos de deslizamento;
- XVIII- recuperar e manter as áreas verdes, criando novos parques e praças;
- XIX- fixar padrões de qualidade e programas de monitoramento, especialmente nas áreas críticas, visando à recuperação ambiental destas;
- XX- estabelecer uma maior integração com os órgãos estaduais de controle ambiental, visando ao incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade de vida e do meio ambiente;
- XXI- elaborar legislação sobre o uso das águas superficiais e subterrâneas, estabelecendo medidas de controle e fiscalização;


PREFEITO
M.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XXII- implantar sinalização ambiental para a utilização adequada e conservação das praias, das trilhas e demais circuitos turísticos;
- XXIII- assegurar a manutenção e limpeza periódica dos riachos, córregos, canais e valões mencionados no Anexo 1;
- XXIV- priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
- XXV- desincentivar as atividades consideradas potencialmente causadoras de alterações ambientais.

§ 1º - São consideradas atividades potencialmente causadoras de alterações ambientais, entre outras, as seguintes:

- | | |
|------------------------------|-----------------------------------|
| I- aterros; | II- construção de veios e diques; |
| III- desmatamentos; | IV- instalações industriais; |
| V- obras de terraplanagem; | VI- dragagens; |
| VII- atividades nucleares; | VIII- extração de areia e pedras. |
| IX- construção de barragens; | IX – depósito de combustíveis |

§ 2º - O órgão municipal competente manterá registro das normas ou trabalhos técnicos reconhecidos que versem sobre a adequabilidade, eficiência e controle ambiental das atividades previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DO TURISMO, CULTURA, LAZER e ESPORTES

Art. 6º - A Estratégia do Turismo, Cultura, Lazer e Esportes, tem por objetivo explorar a Lagoa Araruama de forma adequada e implantar áreas destinadas a essas atividades, bem equipadas, proporcionando aos seus residentes, veranistas e turistas, oportunidades para desfrutarem das áreas livres, dos recursos hídricos, paisagísticos, históricos e de seus respectivos equipamentos.

Art. 7º - A Estratégia do Turismo, Cultura, Lazer e Esportes, será implementada através de instrumentos normativos e executivos, ouvido o órgão municipal competente e o Conselho da Cidade, que estabelecerá os procedimentos necessários à consecução dos objetivos desta Estratégia.

Parágrafo Único - A Estratégia do Turismo, Cultura, Lazer e Esportes, compreende os seguintes programas:

- I- Programa de Turismo e Cultura;
- II- Programa de Lazer;
- III- Programa de Esportes.

Art. 8º - Integram o Programa de Turismo e Cultura as seguintes diretrizes:

- I. promover e estimular a formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais e nacionais;
- II. divulgar nos meios de comunicação o potencial turístico da APA;
- III. estabelecer e manter um sistema de informações sobre as condições turísticas;
- IV. desenvolver em conjunto com os hotéis e restaurantes um programa de melhoria da qualidade destes equipamentos, instituindo incentivos e prêmios;
- V. diligenciar para que os empreendimentos e os serviços turísticos se revistam de boa qualidade;
- VI. implantar equipamentos de serviço de apoio turístico nos diversos locais de atração turística;
- VII. criar condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante estímulos às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;
- VIII. implantar trilhas ecológicas que valorizem o meio ambiente natural na Serra de Sapiatiba;
- IX. promover o turismo náutico através da promoção de eventos náuticos;
- X. explorar adequadamente as ilhas da APA;


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. utilizar parques e áreas de proteção ambiental, com regulamentação específica, para o lazer de seus residentes, veranistas e turistas, implantando nos mesmos ou junto aos mesmos, estabelecimentos de apoio e outros equipamentos;
- XII. garantir o livre acesso de todos os cidadãos às praias da APA, bem como aos demais locais públicos caracterizados pelo seu valor natural e turístico;
- XIII. desenvolver um calendário de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos visando incentivar o desenvolvimento do Turismo na APA;
- XIV. promover feiras e congressos;
- XV. desenvolver meios de divulgação com a finalidade de tornar público o valor histórico e orientar a acessibilidade aos monumentos históricos municipais.
- XVI. valorizar os locais dos monumentos históricos e culturais da APA;
- XVII. apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares e artesanais;
- XVIII. construir um Centro de Informações Turísticas nos moldes e nos parâmetros internacionais;
- XIX. incentivo à criação de hotéis fazenda.

Art. 9º - As diretrizes do Programa de Lazer são as seguintes:

- I. implantação de equipamentos de recreação, lazer e serviços públicos nas praças, praias e outros espaços públicos, promovendo a sua arborização;
- II. buscar a implantação de áreas de lazer em todos os bairros da APA;
- III. utilização de parques e áreas de proteção ambiental, com regulamentação específica de restrições de uso, para o lazer da população residente, veranistas e turistas implantando nos mesmos, ou junto aos mesmos, estabelecimentos e outros equipamentos;
- IV. prever áreas para projetos de implantação de conjuntos de equipamentos destinados ao lazer, de parques e de instalações para realização de espetáculos, com os equipamentos complementares.

Art. 10 - As diretrizes do Programa de Esportes são as seguintes:

- I- promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente domiciliar, objetivando a implantação de um centro poliesportivo;
- II- promover a implantação de campos de futebol ou quadras poliesportivas em todos os bairros da APA;
- III- estimular a prática de jogos tradicionais populares;
- IV- realização ou apoio de eventos culturais e esportivos em áreas públicas;
- V- implantação de programas de construção de ciclovias.

CAPÍTULO IV DA ESTRATÉGIA DE SANEAMENTO

Art. 11 - A Estratégia de Saneamento implementará a melhorias das condições sanitárias da APA, com prioridade para as Zonas de Ocupação Controlada (ZOCs), mediante o incremento da infra-estrutura e dos serviços públicos, visando solucionar de forma integrada as deficiências do abastecimento d'água, do esgotamento sanitário, da macro e micro drenagem, da coleta e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 12 - A Estratégia de Saneamento será implementada através de instrumentos normativos e executivos, ouvidos os Conselhos de Saúde, do Meio Ambiente e da Cidade, que estabelecerão os procedimentos necessários à consecução dos objetivos e metas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A Estratégia de Saneamento compreende os seguintes programas:

- I- Programa de Abastecimento de Água;
- II- Programa de Esgotamento Sanitário;
- III- Programa de Drenagem;
- IV- Programa de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos.


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Seção I
Do Programa de Abastecimento de Água

Art. 13 - O Programa de Abastecimento de Água tem como objetivo assegurar o adequado abastecimento de água na APA, segundo a distribuição espacial dos domicílios e das atividades sócio-econômicas além de garantir a qualidade da água dentro dos padrões sanitários.

Art. 14 - O Programa de Abastecimento de Água, abrangerá a coleta, armazenamento, tratamento e distribuição e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- elaborar um Plano de Abastecimento de Água para a APA, a ser realizado pela empresa responsável pelos serviços;
- II- garantir por contrato a qualidade do fornecimento deste serviço, objetivando atender a população residente, veranista e turista;
- III- garantir por contrato, a implantação e manutenção adequada do processo de tratamento de água em todos os sistemas de distribuição de água da APA, objetivando a eliminação de doenças transmitidas pela inadequabilidade ou inexistência de tratamento;
- IV- promover o monitoramento mensal da qualidade de cada sistema de abastecimento d'água, assegurando a potabilidade da água e dando conhecimento público do monitoramento;
- V- promover o cadastro do sistema de abastecimento d'água e mantê-lo atualizado;
- VI- integrar os dados dos sistemas de abastecimento dos diversos bairros;
- VII- proteger as nascentes, os mananciais de água, as lagoas, os cursos d'água e promover o reflorestamento da mata ciliar de seus entornos;
- VIII- determinar parâmetros mínimos para a abertura de ramais de abastecimento aos núcleos urbanos nos bairros rurais;
- IX- condicionar os pedidos de ligação de água à aprovação do órgão municipal competente.

Parágrafo Único - O potencial de ocupação e adensamento do solo nas Zonas de Ocupação Controlada (ZOCs) deverá observar a disponibilidade hídrica das respectivas bacias hidrográficas.

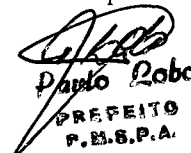
Seção II
Do Programa de Esgotamento Sanitário

Art. 15 - O Programa de Esgotamento Sanitário objetiva a implantação gradual de sistema de coleta e tratamento de esgotos nas Zonas de Ocupação Controlada (ZOCs), com ações diversificadas, e contará com instrumentos normativos e executivos que regulem e controlem a exigência de tratamento dos efluentes domésticos e outros, para a eliminação de riscos de transmissão de doenças e proteção do meio ambiente.

Art. 16 - O Programa de Esgotamento Sanitário obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. elaborar um Plano de Esgotamento Sanitário que estabelecerá normas e procedimentos relativos à implantação dos interceptores nas vias arteriais e dos troncos coletores nas vias coletoras tendo como meta a manutenção, a conservação e o tratamento deste esgoto, antes de desaguar nos corpos hídricos receptores (rios, canais e a lagoa);
- II. criar um cadastro, mantê-lo atualizado e desenvolver um plano de manutenção e conservação desta rede;
- III. promover a divulgação das obras de implantação da rede coletora e instruir a população quanto à importância deste serviço;
- IV. condicionar a aprovação de prédios multifamiliares e condomínios ao projeto de destinação final dos esgotos.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o lançamento de esgoto sanitário “in natura” diretamente nos cursos d'água e nascentes: neste caso as edificações existentes deverão estar devidamente ligadas ao sistema de tratamento de esgoto sanitário quando existente, senão deverão ser obrigatoriamente providas de fossas sépticas e poços de absorção.


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Seção III
Do Programa de Drenagem

Art. 17 - O Programa de Drenagem compreende as ações relativas à micro drenagem e tem por objetivo a solução dos problemas relacionados ao escoamento de águas superficiais.

Parágrafo Único - Todos os projetos de obras de drenagem, inclusive aqueles a serem executados em áreas rurais por órgãos estaduais ou federais competentes ou ainda por iniciativa privada, deverão submeter ao órgão do meio ambiente municipal.

Art. 18 - O Programa de Drenagem obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- elaboração de um Plano de Drenagem que estabelecerá normas e procedimentos relativos à implantação, despoluição ou reforma da rede existente e dos corpos hídricos utilizados para este fim;
- II- criar um cadastro e desenvolver um plano de manutenção e conservação do sistema de drenagem superficial;
- III- implantar uma rede de esgotamento pluvial com dimensões compatíveis com as áreas de contribuição, nos fundos de vales e nas áreas que apresentem enchentes nos períodos de chuvas;
- IV- proteger as lagoas de modo que nenhuma intervenção possa ocorrer sem a prévia autorização pelo órgão do meio ambiente municipal.

Seção IV
Do Programa de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos

Art. 19 - O Programa de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos tem por objetivo a ampliação e a melhoria de ofertas deste serviço, de modo a reduzir o impacto causado sobre o meio ambiente dos seus efeitos no que concerne a saúde pública.

Art. 20 - O Programa de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos seguirá as seguintes diretrizes:

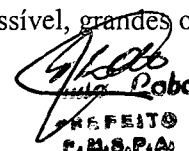
- I. modernizar e ampliar o sistema de coleta de lixo com reorganização espacial das bases do serviço, descentralização operacional e racionalização dos roteiros de coleta;
- II. implantar progressivamente o sistema de coleta seletiva;
- III. regulamentar o mobiliário urbano relativo à coleta de lixo seletivo;
- IV. promover campanha de divulgação do lixo seletivo;
- V. propor parcerias com os municípios vizinhos para implantar a médio prazo um sistema adequado de disposição de lixo com localização compatível com o programa de coleta, obedecendo a estudo de viabilidade econômica e impacto ambiental;
- VI. proibir qualquer disposição ou tratamento de lixo na área da APA;
- VII. assegurar a adequada prestação de serviço de limpeza urbana, segundo a distribuição espacial dos domicílios e das atividades sócio-econômicas;
- VIII. eliminar progressivamente os efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados.

CAPÍTULO V
DA ESTRATÉGIA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 21 - A Estratégia de Circulação e Transportes tem por finalidade prover esta área de uma malha urbana hierarquizada, adequadamente dimensionada, para o rápido escoamento do fluxo de passagem e do fluxo local, assegurar a circulação de pedestres e organizar os roteiros dos transportes coletivos que promovem a interligação dos seus diversos bairros.

Art. 22 - Integram a Estratégia de Circulação e Transportes as seguintes diretrizes:

- I- priorizar a circulação de pedestres na faixa litorânea e nas ruas coletoras e arteriais;
- II- adaptar a malha urbana às melhorias das condições de circular, evitando sempre que possível, grandes obras viárias;


PREFEITO
R. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III- integrar o sistema de transportes e circulação entre os diversos bairros da APA;
- IV- garantir às pessoas portadoras de deficiências o acesso aos locais de concentração e circulação pública;
- V- garantir a travessia de pedestres das vias arteriais com passagens de nível;
- VI- definir os alinhamentos das vias coletoras e arteriais, início e fim dos mesmos, assim como a denominação e numeração das edificações neles contidas para fins de organização de um cadastro de ruas e cobrança do IPTU;
- VII- incentivar a denominação dos logradouros pela utilização de nomes relativos à fauna e flora local;
- VIII- implantar sinalização nas estradas e vias arteriais facilitando a identificação, localização, deslocamentos alternativos de acesso às praias, aos locais de interesse turístico e aos serviços;
- IX- hierarquizar as vias urbanas e definir os sistemas estruturais de transportes;
- X- implementar melhorias visando maior fluidez no tráfego, principalmente entre o Centro de São Pedro da Aldeia e os bairros da APA, assim como os acessos às rodovias estaduais;
- XI- implantar um sistema de acesso seguro aos pontos de atração turística, assim como áreas de estacionamento para veículos e ônibus;
- XII- arborizar e calçar as vias arteriais e coletoras definidas pela hierarquização da malha viária de acordo com o Anexo 4;
- XIII- definir os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações, de acordo com a hierarquização funcional da malha viária e rodoviária do Município;
- XIV- padronização dos abrigos de ônibus e melhoria da sinalização dos mesmos;
- XV- incentivar a implantação de ciclovias.

Parágrafo Único - Os projetos de médio e grande porte ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental.

CAPÍTULO VI DA ESTRATÉGIA DE HABITAÇÃO

Art. 23 - A Estratégia Habitacional tem por objetivo reduzir o déficit de moradias, melhorar as condições de vida e habitabilidade, especialmente da população de baixa renda, inibir a ocupação desordenada em áreas de risco ambiental, oferecer alternativas e garantir o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 24 - São diretrizes da Estratégia Habitacional:

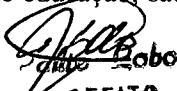
- I- regularizar a situação fundiária e urbanística das comunidades carentes já consolidadas, de acordo como Anexo 3 e coibir novas invasões;
- II- promover em conjunto com órgãos estaduais e federais, a construção de habitações populares nas Áreas de Especial Interesse Social;
- III- proibir qualquer construção ou ocupação localizada no leito da antiga estrada de ferro e sob a faixa de proteção da Linha de Alta Tensão.

CAPÍTULO VII DA ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 25 - A Estratégia de Educação tem por objetivo melhorar e dinamizar o ensino fundamental e o ensino médio, priorizando áreas do conhecimento que venham divulgar a importância da Área de Proteção Ambiental de Sapatiba. Em relação à Saúde, esta estratégia tem como objetivo garantir a qualidade da saúde da população residente e reduzir o déficit das doenças de maior incidência, além de poder atender adequadamente a população veranista e turista.

Art. 26 - São diretrizes da Estratégia de Educação e Saúde:

- I- promover o desenvolvimento de Centros de Excelência em Educação Ambiental e Educação Turística;
- II- promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;


PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III- assegurar a implantação do Programa de Saúde em Família (PSF), o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e implantar o Programa Fitoterápico;
- IV- promover a implantação de centros de convivência;
- V- garantir boas condições de saúde para a população por meio de ações preventivas que visem a melhoria das condições ambientais, como o controle do uso dos recursos hídricos, da qualidade da água consumida, da poluição atmosférica e da sonora;
- VI- promover campanhas de vacinação de animais de estimação e controle dos animais, incentivando a implantação de serviços de proteção aos animais;
- VII- promover campanhas de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação da população residente nas ações de saúde;

CAPÍTULO VIII
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. -27 - A Estratégia de Desenvolvimento Econômico implementará a melhorias das condições físicas de acessibilidade, de infra-estrutura e dos serviços públicos na APA, visando contribuir para a consolidação do Município de São Pedro da Aldeia como Centro de Distribuição da Região dos Lagos.

Parágrafo Único - A Estratégia de Desenvolvimento Econômico complementarará as atividades de recuperação e preservação do meio ambiente, atuando de forma integrada em suas ações.

Art. 28 - A Estratégia de Desenvolvimento Econômico compreende os seguintes programas:

- 1 – Programa de Desenvolvimento Agropecuário;
- 2 – Programa de Produção Salineira;
- 3 – Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços.

Seção I
Do Programa de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 29 - O Programa de Desenvolvimento Agropecuário compreende as ações relativas às atividades agropecuárias na APA e tem por objetivo incentivar e dinamizar as atividades agropecuárias, principalmente a produção hortifrutigranjeira, facilitando seu escoamento e comercialização, além de gerar empregos e fixar o trabalhador no campo.

Parágrafo Único – Todo e qualquer projeto agropecuário que, de certa forma, venha a agredir o meio ambiente, seja através de desmatamentos ou interferindo nos cursos d'água existentes, deverão submeter à análise do órgão do meio ambiente municipal.

Art. 30 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para orientar o desenvolvimento agropecuário na APA:

- I. organizar o cadastro dos produtores rurais;
- II. implementar o processo de regularização fundiária das áreas ocupadas por posseiros e com produção agropecuária;
- III. criar mecanismos que visem a comercialização direta do produtor para o consumidor, melhorando o abastecimento;
- IV. incentivar a produção orgânica na APA e a criação de pequenos animais;
- V. orientar e estimular as atividades adequadas às pequenas propriedades e que se harmonizem com o ambiente natural;
- VI. promover o fornecimento de insumos e orientação à atividade agropecuária junto a EMATER;
- VII. estimular a implantação de infra-estrutura de apoio à atividade agropecuária.


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Seção II
Programa de Produção Salineira

Art. 31 - O Programa de Produção Salineira tem por objetivo preservar e dinamizar a produção de sal na APA criando melhores condições de sobrevivência desta atividade tradicional da região.

Art. 32 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Programa de Produção Salineira:

- I. organizar o cadastro dos produtores de sal;
- II. implantar um programa de visitação turística nas salinas;
- III. garantir melhores condições de trabalho para os salineiros.

Seção III
Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços

Art. 33 - O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços tem por objetivo incentivar e dinamizar a atividade comercial e de prestação de serviços na APA .

Art. 34 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços:

- I. organizar o cadastro dos comerciantes da APA;
- II. implantar os Centros de Bairro e o Centro Comercial da APA, neles estabelecendo padrões adequados de uso e ocupação do solo, com infra-estrutura para atender aos moradores, veranistas e turistas;
- III. implantar um programa de qualificação da atividade comercial, voltada para as questões ambientais;
- IV. apoiar a implantação de serviços de apoio ao comércio e neste incentivar o comércio que divulgue a produção artesanal da APA.

TÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 35 - O uso e ocupação do solo urbano respeitarão os seguintes princípios:

- I. distribuição equilibrada dos ônus e benefícios da urbanização e atendimento à função social da propriedade, com a subordinação do uso e ocupação do solo ao interesse coletivo;
- II. proteção do meio ambiente e respeito aos recursos naturais e ao patrimônio cultural como condicionantes da ocupação do solo;
- III. reurbanização das comunidades carentes visando a sua integração nos bairros em que se situam;
- IV. prioridade para a ocupação dos vazios urbanos;
- V. controle do crescimento do subcentro de comércio localizado na APA, em função da oferta de transportes, saneamento básico e demais serviços necessários a manutenção da qualidade destas áreas;
- VI. controle do impacto das atividades geradoras de tráfego nas áreas já adensadas e nos principais corredores de transportes;
- VII. permitir a coexistência de usos e atividades comerciais e institucionais de pequeno porte com o uso residencial nas vias coletoras e arteriais, evitando-se segregação dos espaços e deslocamentos longos ou desnecessários;
- VIII. garantia de espaços para o desenvolvimento de atividades agrícolas, principalmente para a produção de hortifrutigranjeiros e criação animal.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA APA

Art. 36 – As diretrizes de uso e ocupação do solo para a APA de Sapatiba são:


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- I- Diretrizes do Meio Ambiente Natural
- Preservar as áreas acima da cota 60 como reserva florestal dos morros conforme Anexo 1;
 - Implantação das Zonas de Conservação da Vida Silvestre entre as cotas 40 e 60 dos morros existentes;
 - Implementação da faixa de proteção de 15m(quinze metros) para cada lado dos cursos d'água, conforme Anexo 1, a partir de seus eixos até a largura de 8m (oito metros), para cada 5m (cinco metros) que exceder os 8m (oito metros) a faixa de proteção deverá ser acrescida de mais 15m (quinze metros) para cada lado;
 - Implementação da faixa de proteção de 5 m(cinco metros) para cada lado da adutora;
 - Implementação da faixa de proteção e segurança de 15 m(quinze metros) para cada lado da Linha de Alta Tensão;
 - Implementação das áreas de Especial Interesse Ambiental conforme Anexo 2;
 - Implantação do Horto Municipal;
 - Implantação da Casa do Produtor Artesanal.
- II- Diretrizes do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
- Valorização e criação de sinalização apropriada aos pontos turísticos e culturais especificados no Anexo 7;
 - Tombamento dos imóveis conforme Anexo 8;
 - Implantação da Área de Especial Interesse Histórico Cultural do Museu do Sal.
- III- Diretrizes da Estratégia de Turismo, Lazer e Esportes
- Melhoria, arborização e implantação de infra-estrutura nas praças existentes;
 - Implantação de circuitos turísticos lacustres e terrestres pelos principais pontos de interesse turísticos;
 - Implantação de mirantes e trilhas ecológicas na Serra de Sapiatiba com acesso pela Estrada da Torre;
 - Implantação de rotas sinalizadas para cavalgadas no entorno da Serra de Sapiatiba;
 - Incentivo à transformação da Fazenda Sta. Lucia (ex Fazenda do Macedo) em Hotel Fazenda;
 - Incentivo a implantação de Hotéis Fazenda;
 - Criação do Museu do Sal na casa situada no entroncamento da Estrada da Flecheira com a Rodovia Amaral Peixoto;
 - Implantação de um Centro de Informações Turísticas na Rodovia Amaral Peixoto logo após a chegada da Via Lagos;
 - Implantação de Parques nas Áreas da Salinas da Ponta d'Água e de Santa Maria consideradas como ZTRs;
 - Reurbanização das orlas da Praia Linda e da Praia do Balneário São Pedro visando a sua revalorização para fins recreacionais e turísticos;
 - Implantação de um Centro Poliesportivo na AEIA da Salina Felicidade.
- IV- Diretrizes da Estratégia de Circulação e Transportes:
- Pavimentação, arborização e implantação de infra-estrutura nas vias coletoras e arteriais conforme Anexo 4;
 - Alinhamento das Vias Arteriais e Coletoras conforme os perfis propostos no Anexo 5;
 - Duplicação da Rodovia Amaral Peixoto entre o acesso da Via Lagos até o Trevo Ypiranga;
 - Implantação dos trevos:
acesso de entrada do Balneário São Pedro(rua Pref.Brandão Filho) com a RJ 106;
entroncamento da Estrada Velha de Iguaba com a RJ 106.
 - Implantação do perfil viário proposto para a Zona de Comercio criada entre os dois trevos acima citados conforme Anexo 5;
 - Construção de uma passagem subterrânea sob a RJ-106 no eixo da Av.Portugal.
- V- Diretrizes da Estratégia de Habitação
- Preenchimento dos vazios urbanos conforme o zoneamento ambiental;
 - Controlar o uso e a ocupação das ZOCs em conformidade com os índice e parâmetros urbanísticos especificados nesta Lei;
 - Urbanização e regularização fundiária das comunidades carentes conforme Anexo 3;


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As diretrizes indicadas por este artigo encontram-se mapeadas no Mapa 1, constante desta Lei.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 37 – O uso e a ocupação do solo serão controlados pela implantação de um zoneamento ecológico-econômico que consistem em dividir a área da APA em zonas de acordo com as suas potencialidades, para as quais o uso permitido será o especificado no Anexo 9 e a ocupação adequada será definida pelos índices e parâmetros urbanísticos especificados no artigo 66.

Art. 38 - A APA da Serra de Sapatiba de acordo com os objetivos e diretrizes propostas nesta Lei, fica dividida nas seguintes zonas e áreas de especial interesse:

1. ZPVS - Zona de Preservação da Vida Silvestre;
2. ZCVS - Zona de Conservação da Vida Silvestre;
3. ZPMCA - Zona de Proteção das Margens dos Cursos d'Água;
4. ZPLAT - Zona de Proteção da Linha de Alta Tensão;
5. ZPA - Zona de Proteção da Adutora;
6. ZUAP1 – Zona de Uso Agropecuário 1;
7. ZUAP2 – Zona de Uso Agropecuário 2;
8. ZOC 1 – Zona de Ocupação Controlada 1;
9. ZOC 2 – Zona de Ocupação Controlada 2;
10. ZOC 3 – Zona de Ocupação Controlada 3;
11. ZTR – Zona Turístico Recreacional;
12. ZTP – Zona Turística de Praia;
13. ZC - Zona Comercial;
14. ZCB - Zona de Centro de Bairro;
15. AEIS - Área de Especial Interesse Social;
16. AEIHC - Área de Especial Interesse Histórico Cultural;
17. AEIA - Área de Especial Interesse Ambiental.
18. AEISAL – Área de Especial Interesse Salineiro

Parágrafo Único - As zonas e áreas de especial interesse por este artigo criadas, estão mapeadas conforme Mapa 2 e delimitadas no Anexo 11 desta Lei.

Art. 39 – A Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS é considerada como uma zona de preservação máxima cujo destino é a manutenção do ecossistema natural que favorece a criação de um habitat propício à fauna e flora local. Compreendem as várzeas, nascentes, lagos, banhados, reservatórios e manchas de vegetação natural.

Art. 40 – Os objetivos específicos para a ZPVS são:

- proteger a mata residual representativa da vegetação mista de Mata Atlântica e Estepe Arbórea existentes sejam nos Bosques mapeados, seja nas áreas acima da cota 60;
- proporcionar condições de monitoramento ambiental e pesquisas científicas;
- garantir a manutenção do conjunto de espécies da fauna e flora locais;
- garantir a estabilização de terrenos impedindo o estabelecimento de processos erosivos e conseqüentemente o carreamento de sedimentos em direção ao fundo dos vales adjacentes;
- garantir o processo de formação natural dos solos;
- regular e orientar as atividades antrópicas nestas zonas visando ao equilíbrio ambiental para a proteção de mananciais;
- assegurar a preservação de espécies vegetais e animais representativas nestas zonas;
- regular o uso dos recursos naturais no interior destas zonas.

Art. 41 - Ficam estabelecidos as seguintes diretrizes para as ZPVS:


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- plantio de espécies nativas, dando-se preferência às formas perenifólias, objetivando-se reduzir os efeitos de borda e a propagação de incêndios para o interior da mata;
- implantação de aceiro raspada (faixa mínima de 6 m(seis metros)), ou em conformidade com a distância a ser estipulada pelo Corpo de Bombeiros, para impedir a propagação de incêndios;
- implantação de faixa de transição com a redução gradativa da densidade de indivíduos arbóreos até o limite da faixa tampão;
- impedir qualquer tipo de impermeabilização, abertura de vias ou acessos na faixa tampão;
- impedir a introdução de plantas ou animais exóticos à flora e fauna da região;
- promover o replantio de espécies da flora nativa em locais onde a vegetação tenha sido removida;
- promover a formação de “corredores da vida silvestre” que possam conectar áreas remanescentes de vegetação, permitindo o fluxo genético das “populações”;
- promover a recuperação dos solos degradados.

Art. 42 – A Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS é considerada como zona na qual poderá ser admitido um uso moderado e auto sustentado dos recursos naturais, regulado de modo assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Compreendem as áreas entre as cotas 40 e 60, onde existe um determinado grau de intervenção humana e onde o ambiente natural encontra-se alterado.

Art. 43 – Os objetivos específicos para a ZCVS são:

- garantir a preservação dos remanescentes florestais e sua biota com vistas à minimização dos impactos ambientais resultantes das atividades antrópicas;
- garantir a integridade dos remanescentes de vegetação estépica e demais formas de vegetação cuja permanência implique na proteção do solo contra processos erosivos e manutenção da biodiversidade local;
- divulgar a importância da vegetação estépica e de brejos como ecossistemas de notável interesse para a manutenção da biodiversidade local e regional;
- garantir o processo natural de formação do solo;
- promover a educação e interpretação ambiental através de um contato mais íntimo com a natureza.

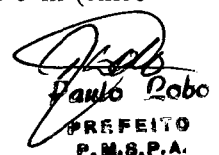
Art. 44 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ZCVS:

- promover o replantio de espécies da flora nativa em locais onde a vegetação tenha sido removida;
- dar ênfase aos trabalhos de recuperação da flora nativa em regiões específicas de modo a promover a formação de “corredores da vida silvestre” que possam conectar áreas remanescentes de vegetação permitindo o fluxo genético das “populações”;
- promover a recuperação dos solos degradados;
- promover campanhas para a manutenção da integridade física, evitando-se deixar lixo no local;
- evitar a instalação de infra-estrutura nesta zona;
- impedir o corte das matas existentes nesta zona.

Art. 45 – A Zona de Proteção das Margens dos Cursos d’Água - ZPMCA tem por objetivo proteger as matas ciliares das margens dos cursos d’água, ficando estabelecida como zona “non aedificandi” a faixa de 15 m (quinze metros) para cada lado, contados a partir do eixo dos cursos d’água assinalados no Anexo 1, até a largura de 8m (oito metros), para cada 5m (cinco metros) que exceder os 8m (oito metros) a faixa de proteção deverá ser acrescida de mais 15m (quinze metros) para cada lado;

Art. 46 – A Zona de Proteção da Linha de Alta Tensão – ZPLAT tem por objetivo proteger e assegurar o serviço de fornecimento de luz e força no município, ficando estabelecida uma zona “non aedificandi” na faixa de 15 m (quinze metros) sob a linha de Alta Tensão, que cruza o interior da APA de Sapatiba.

Art. 47 – A Zona de Proteção da Adutora – ZPA tem por objetivo proteger e assegurar o serviço de abastecimento d’água do município, ficando estabelecida uma zona “non aedificandi” na faixa de 5 m (cinco metros) para cada lado, ao longo da adutora.


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 48 – A Zona de Uso Agropecuário – ZUAP é considerada como uma zona de aproveitamento tradicional dos recursos naturais e no interior da qual é admitido a manutenção de pastagens e áreas agrícolas ou atividades humanas similares.

§ 1º – Para fins do zoneamento ambiental, ficam estabelecidas duas categorias de ZUAP: a ZUAP1 e a ZUAP2, sendo a primeira situada em áreas abaixo da cota 40m(quarenta) na Zona Rural e a segunda situada acima da cota 40, entre as Serras de Sapatiba e Sapatiba Mirim conforme mapeamento e delimitação constantes nesta Lei, destinando-se predominantemente ao uso agropecuário, com o disciplinamento da ocupação através de parâmetros urbanísticos específicos para cada uma conforme o quadro do artigo 66.

§ 2º – Na ZUAP2 só será permitido o uso agrícola familiar.

Art. 49 – Os objetivos específicos para as ZUAPs são:

- tornar compatível o aproveitamento econômico dessas zonas com a conservação do meio ambiente;
- desenvolver atividades de uso direto da terra essenciais aos serviços de produção e manutenção da propriedade;
- empregar formas as mais naturais possíveis de cultivo da propriedade;
- manter e incentivar a aplicação de técnicas e estilos artesanais de produção, sempre que possível;
- manter locais definidos para a alimentação e abrigo de animais.

Art. 50 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ZUAPs:

- manter as características rurais condizentes com a sua vocação principal;
- utilizar meios biológicos, naturais e artificiais para o controle de pragas e doenças vegetais e animais, com agrotóxicos de baixa persistência no meio ambiente e rápida degradação de acordo com orientação do IBAMA;
- proibir a utilização de produtos tóxicos que venham a comprometer a qualidade da água;
- cultivar a terra de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;
- preservar e manter as matas e/ou bosques existentes dentro desta zona;
- desenvolver as atividades agropecuárias, seguindo os critérios de conservação de água e solos observando-se a capacidade de uso das terras e o manejo ecológico das culturas;
- incentivar o reflorestamento visando preencher as necessidades de sombreamento das culturas, quebra-ventos e cordões de vegetação permanente para o controle da erosão;
- reflorestar de forma heterogênea as áreas mais frágeis, principalmente aquelas com declividade superior a 30%(trinta por cento), cabeceiras de drenagem e áreas degradadas
- coibir o pastoreio excessivo ou aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;
- promover a rotação de pastagens, consorciando espécies arbóreas forrageiras nativas e exóticas e faixas de proteção de espécies arbóreas, em níveis moderados de lotação e utilização de pastagens;
- manter o cercamento de pastos para que os animais não se dispersem para locais indesejáveis ou as Zonas de Preservação da Vida Silvestre;
- incentivar a agricultura que dê ênfase a culturas anuais e permanentes diversificadas, admitindo-se o manejo convencional a curto e a médio prazo e em bases orgânicas a longo prazo;
- promover o consorcio de espécies forrageiras nativas e exóticas;
- promover a rotação de culturas e atividades, cujos prazos devem ser estipulados;
- utilizar equipamentos e máquinas agrícolas que acarretem menor dano ao meio ambiente;
- desenvolver uma agricultura em bases orgânicas;
- incentivar a fertilização dos solos com o uso de adubos orgânicos, verdes e minerais moídos;
- utilizar fertilizantes minerais (inclusive sintéticos) de baixa a média solubilidade;
- utilizar técnicas de “plantio direto”para o preparo e cultivo do solo;
- utilizar herbicidas de alta seletividade, baixo espectro de ação, baixa persistência no solo e pequeno deslocamento no ambiente;
- utilizar queimadas somente para a eliminação dos restos de lavouras infestadas por pragas ou doenças consideradas altamente danosas;


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- usar técnicas de conservação do solo, em especial plantio de nível;
- terracear terrenos somente quando sua suscetibilidade à erosão for de forte a muito forte;
- utilizar meios biológicos para recuperar áreas com altas incidências de nematóides patógenos e com níveis elevados de compactação do solo e de erosão.

Art. 51 – A Zona de Ocupação Controlada – ZOC é considerada como uma zona urbana ou de expansão urbana, onde a utilização do solo ou o seu parcelamento se destina ao uso residencial, recreacional, comercial ou institucional.

Parágrafo Único – Para fins do zoneamento ambiental, ficam estabelecidas três categorias de ZOC: a ZOC1, a ZOC2 e a ZOC3, destinando-se predominantemente ao uso residencial, com o disciplinamento da ocupação através de parâmetros urbanísticos específicos para cada uma conforme o quadro do artigo 66.

Art. 52 – Os objetivos específicos para as ZOCs são:

- disciplinar o uso residencial, recreacional, comercial e institucional, voltados para o atendimento das necessidades da população residente, veranista e turista da APA, de modo que a preservação e conservação ambiental sejam plenamente viabilizados;
- estabelecer índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo condizentes a uma APA.

Art. 53 - Ficam estabelecidos as seguintes diretrizes para as ZOCs:

- implementar sistema de coleta seletiva de lixo doméstico e de vias públicas, o qual deverá ser destinado a local adequado;
- uniformizar o estilo e os materiais de construção empregados em novas edificações e em reformas da infra-estrutura existente;
- manter em bom estado de conservação as edificações, os espaços recreacionais e as vias de acesso no interior da APA;
- proibir as edificações multifamiliares nas ZOCs situadas entre a Rodovia Amaral Peixoto-RJ106, esta excluída, e a orla da Lagoa Araruama no interior da APA;
- pavimentar as vias locais com material permeável;
- incentivar e promover o plantio de árvores de espécie nativas em pelo menos 20% da área dos lotes residenciais unifamiliares;
- implementar o plantio de arborização urbana nas vias coletoras conforme Anexo 6;
- implantar um programa de distribuição de mudas a partir do Horto Municipal;
- proibir o desmembramento de lotes que resultem em lotes menores do que os lotes mínimos permitidos e especificados no quadro do artigo 66.

Art. 54 – A Zona Turística Recreacional -ZTR tem por objetivo preservar áreas de valor ambiental e paisagístico da ocupação urbana aproveitando-as para a implantação de parques, onde todas as atividades voltadas para o lazer, turismo e esporte poderão se desenvolver a partir de um projeto integrado.

Art. 55 – A Zona Turística de Praia – ZTP tem por objetivo requalificar as orlas e as edificações fronteiras das melhores praias da região ordenando através dos índices e parâmetros urbanísticos o uso e a ocupação destas edificações.

Art. 56 – A Zona Comercial –ZC tem por objetivo prover a região da APA com um subcentro comercial onde as atividades comerciais e de serviços poderão se desenvolver e se expandir a partir da implantação de uma infra-estrutura adequada, incluindo a duplicação da rodovia no trecho delimitado pelo zoneamento e acessos laterais providos de estacionamento para que os residentes, veranistas e turistas possam em segurança aproveitar destas atividades, que serão reguladas por índices e parâmetros urbanísticos adequados para esta zona.

Art. 57 – A Zona de Comércio de Bairro –ZCB tem por objetivo estabelecer em cada bairro pelo menos um “centro de bairro” onde as atividades comerciais e serviços de primeira necessidade serão permitidas através de índices e parâmetros urbanísticos adequados para esta zona que compreende as vias coletoras e arteriais assinaladas no Anexo 4.


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 58 – As Áreas de Especial Interesse Social – AEIS tem por objetivo a regularização fundiária, reurbanização e regulamentação das construções residenciais de comunidades carentes.

Parágrafo Único - Lei específica estabelecerá padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra, o uso e ocupação do solo nas áreas declaradas de especial interesse social.

Art. 59 - Estarão sujeitas a realocização as áreas de especial interesse social que oferecerem riscos a segurança individual e coletiva e que estejam localizadas em:

- I. áreas de risco;
- II. faixas marginais de proteção dos corpos hídricos;
- III. faixa de proteção de adutoras e de redes elétricas de alta tensão;
- IV. faixa de domínio de estradas federais, estaduais e municipais;
- V. em áreas de especial interesse ambiental -AEIAs;
- VI. em áreas que não possam ser dotadas de condições necessárias de urbanização e saneamento básico.

Art. 60 – As Áreas de Especial Interesse Histórico Cultural – AEIHC tem por objetivo a proteção e conservação de sítios e edificações de valor histórico-cultural propostas para o tombamento conforme Anexo 8.

Parágrafo Único – Serão consideradas como AEIHC as áreas de interesse arqueológico localizadas na APA.

Art. 61 – As Áreas de Especial Interesse Ambiental –AEIA tem por objetivo a proteção e conservação das áreas com valor ambiental e paisagístico, proibindo-as de serem utilizadas pelo uso residencial e incentivando outros usos que venham a valorizar estas áreas.

Parágrafo Único - Os proprietários ou entidades poderão solicitar a autorização para a utilização destas áreas, apresentando projeto que deverá ser precedido de parecer favorável do órgão municipal competente e do Conselho da Cidade.

Art. 62 – As Áreas de Especial Interesse Salineiro –AEISAL tem por objetivo conservar e proteger as áreas de Salinas ainda em atividade na região, incentivando a melhoria das condições de produção e a exploração turística.

CAPÍTULO III DOS USOS E ATIVIDADES

Art. 63 - O uso do solo será controlado pela definição dos usos e atividades adequadas e toleradas a cada Zona, definidas pelo Quadro de Usos e Atividades do Anexo 9, de acordo com a adequação ou a predominância, em cada Zona, do uso residencial, comercial, serviços e agrícola.

Parágrafo Único – Constituem diretrizes básicas para a definição do uso do solo na área da APA de Sapatiba:

- I- a descentralização das atividades, através de uma estratégia de policentralidade que considere a atividade econômica terciária assim como as atividades sócio-culturais;
- II- a predominância de usos na definição das zonas, incentivando a mistura de usos complementares e diminuindo os deslocamentos;
- III- a densificação controlada levando-se em consideração o potencial e a existência da infra-estrutura e dos equipamentos urbanos;
- IV- a valorização do patrimônio natural e cultural.

CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO

Art. 64 - A ocupação urbana da APA consolidará as áreas já parceladas bem como ordenará a ocupação dos vazios urbanos existentes, mediante a aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos definidos no artigo 66.

Art. 65 - A ocupação do solo no território da APA fica condicionado a:

- I- controle da densidade imobiliária através do índice de aproveitamento de área;
- II- geração de empregos;
- III- potencial e saturação da infra-estrutura;
- IV- ameaça ao meio ambiente;
- V- ameaça à memória urbana.


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 66 – Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e índices urbanísticos para as zonas e áreas de especial interesse:

| INDICES | Lote Mínimo e Testada Mínima (metros) | | IAA | | Taxa de Ocupação | Taxa de Permeabilização | Afastamentos Obrigatórios (em metros) |
|---------|---------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | Unifamiliar | Multifamiliar | Nas Vias Coletoras e Arteriais | Nas Vias Locais | | | |
| ZPVS | - | - | - | - | - | - | |
| ZCVS | 10.000 m ² 100 m | - | 0,5 | 0,2 | 10% | 70% | 10 |
| ZUAP 1 | 20.000 m ² 100 m | - | 0,5 | - | 10% | 70% | 10 |
| ZUAP 2 | 10.000 m ² 100 m | - | 0,5 | - | 10% | 80% | 10 |
| ZOC 1 | 600 m ² 20 m | 1.000 m ² 50 m | 1 | 0,5 | 50% | 30% | 3 |
| ZOC 2 | 450 m ² 15 m | 600 m ² 20 m | 1 | 0,5 | 60% | 20% | 3 |
| ZOC 3 | 360 m ² 12 m | 450 m ² 15 m | 1,5 | 1 | 70% | 20% | 3 |
| ZC | 450 m ² 15 m | 600 m ² 20 m | 1,5 | - | 70% | 20% | 1 |
| ZCB | 360 m ² 12 m | 450 m ² 15 m | 1 | 0,5 | 70% | 20% | 1 |
| AEIS | 128 m ² 8 m | 240 m ² 16 m | 1,25 | 0,75 | 70% | 20% | 1 |
| AEIHC | * | * | * | * | * | * | * |
| AEIA | 600 m ² 20 m | 0 | 0,5 | 0,25 | 20% | 70% | 10 |

* Dada a especificidade destas áreas, já ocupadas, as taxas serão aquelas a serem definidas pelos respectivos processos de tombamento.

Parágrafo Único – Os lotes rurais deverão possuir 20%(vinte por cento) de sua área reflorestada, correspondente à área de reserva legal prevista no Código Florestal, onde não é permitido o corte raso.

Art. 67 – Para efeito desta Lei, o IAA – Índice de Aproveitamento de Área é um indicador urbanístico que define o total de área a ser construída(ATC), em função do tamanho do lote ou seja, o $ATC=IAA \times$ tamanho do lote.

Art. 68 – Para efeito desta Lei, a TP -Taxa de Permeabilização indica a área mínima que deve ser deixada ao natural no interior do lote e incide sobre a área total do lote ou seja $TP =$ superfície natural / tamanho do lote.

Art. 69 - A altura máxima e o número de pavimentos das edificações, qualquer que seja a sua natureza, obedecerão:

- I. a largura do logradouro público em que se localizar, levando-se em conta as construções na testada do lote, a área total a ser construída pela edificação e ao valor mínimo permitido para o pé direito das construções;
- II. a cada recuo de 3 m (três metros) a construção poderá ser acrescida de mais um pavimento se a área total a ser construída (ATC) assim o permitir;
- III. nas áreas situadas entre as cotas de soleira 20m (vinte metros) a 40m (quarenta metros) o número máximo de pavimentos será igual a 3 e altura máxima de 11m (onze metros);
- IV. nas áreas situadas entre as cotas de soleira 40m (quarenta metros) a 60m (sessenta metros) o número máximo de pavimentos será igual a 2 e altura máxima de 8m (oito metros);


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

V. a altura máxima inclui todos os elementos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote.

Art. 70 - O número de vagas de estacionamento obedecerá ao disposto no Anexo 10.

§ 1º - Os locais para estacionamento ou guarda de veículos serão dimensionados de modo a corresponder a cada veículo, no mínimo, 25 m² da sua área útil.

§ 2º - O número das vagas deverá ser sempre demonstrado em desenho com informações referentes à dimensão das vagas e circulações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas pela presente Lei deverão ser analisadas pelos órgãos municipais competentes e pelo Conselho da Cidade.

Art. 72 - Para a consecução dos objetivos e implementação de todas as diretrizes constantes desta Lei, deve ser elaborado um cronograma de investimentos em obras estratégicas e prioritárias.

Parágrafo Único - As diretrizes prioritárias e os recursos necessários para a implementação das mesmas, deverão ser previstos nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais.

Art. 73 - Para a implementação das diretrizes previstas para cada Estratégia, devem ser criados mecanismos que permitam a participação dos agentes envolvidos em todas as fases do processo, desde a elaboração até a implantação e a gestão dos programas e projetos.

Art. 74 - São parte integrante desta Lei:

Anexo 1 - Cursos d'água e Morros

Anexo 2 - Áreas de Especial Interesse Ambiental

Anexo 3 - Áreas de Especial Interesse Social

Anexo 4 - Vias Arteriais e Coletoras

Anexo 5 - Perfis viários

Anexo 6 - Arborização Urbana

Anexo 7 - Pontos Turísticos

Anexo 8 - Imóveis a Tombar

Anexo 9 - Quadro de Usos

Anexo 11 - Delimitação das Zonas

Mapa 1 - Diretrizes e Propostas

Mapa 2 - Zoneamento Ambiental

Art. 75 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de dezembro de 2003.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 27/12/2003

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 27/12/2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

Em 27 de dezembro de 2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 29 de dezembro de 2003

Elson Pires
Presidente



ANEXO 1 CURSOS d'ÁGUA e MORROS

1 - Cursos d'Água (da esq.p/ a direita)

| | |
|----|------------------------|
| 1 | Riacho do Candido |
| 2 | Riacho de Praia Linda |
| 3 | Riacho do Pereira |
| 4 | Córrego do Pereira |
| 5 | Riacho do Balneário |
| 6 | Córrego do Piripiri |
| 7 | Riacho Joaquim Mota |
| 8 | Rio Flecheira |
| 9 | Rio Cutindiba |
| 10 | Rio Papicu (braço sul) |

2 – Morros e Colinas¹

Altitude

| | | Altitude |
|----|--------------------------|----------|
| 1 | Morro do Candido | 40m |
| 2 | Morro Bela Vista | 83m |
| 3 | Morro da Praia Linda | 79m |
| 4 | Colina da Ponta d'Água | 24m |
| 5 | Morro do Pereira | 70m |
| 6 | Colina do Balneário | 35m* |
| 7 | Morro do Cancela | 32m* |
| 8 | Morro dos Índios | 115m |
| 9 | Morro do Piripiri | 72m |
| 10 | Morro da Flecheira | 50m |
| 11 | Colina de São João | 17m |
| 12 | Colina do Horto | 31m* |
| 13 | Morro de Sapiatiba | 316m |
| 14 | Morro de Sapiatiba Mirim | 249m |
| 15 | Morro da Sergeira | 83m |
| 16 | Morro do Cutindiba | 46m |
| 17 | Morro do Alambique | 56m |
| 18 | Morro de Santa Rita | 54m |
| 19 | Morro do Macedo | 72m |

* Estabelecimento de ZCVS a partir da cota 20m(vinte metros)


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.

¹ O termo colina foi utilizado para identificar os relevos inferiores a 40m(quarenta metros) com exceção do Morro do Cancela, denominação esta já consagrada no local..



ANEXO 2
ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL¹
e ZONAS TURÍSTICO RECREACIONAIS

| Nomes | | Áreas |
|-------|---|-----------------------------------|
| 1 | AEIA da Salina Boa Vista - Morro do Governo – Pta. da Farinha | 628.097,87m ² |
| 2 | AEIA da Salina Bauru | 183.762,33 m ² |
| 3 | AEIA da Flecheira | 484.591,59 m ² |
| 4 | AEIA do Riacho Balneário | 445.344,71 m ² |
| 5 | AEIA do Riacho do Pereira | 662.448,22 m ² |
| 6 | AEIA da Praia Linda | 570.684,72 m ² |
| 7 | AEIA de Sapatiba Mirim | 928.808,78 m ² |
| 8 | AEIA da Venda do Buraco | 125.429,65 m ² |
| 9 | AEIA da Ponta d'Água | 4.908,34 m ² |
| 10 | AEIA da Ilha Candido Marques | 1.886,08 m ² |
| 11 | AEIA da Ilha Chico Marques | 1.509,27 m ² |
| 1 | ZTR da Salina Felicidade (foz do riacho Piriri) | 97.635,42 m ² |
| 2 | ZTR do Riacho Joaquim Motta | 340.304,68 m ² |
| 3 | ZTR do Bosque Burity | 236.727,15 m ² |
| 4 | ZTR da Salina Santa Maria | 168.708,80 m ² |
| | TOTAL de áreas preservadas | 4.880.847,61 m² |


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.

¹ Áreas delimitadas no Anexo 11.



ANEXO 3
ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL¹

| | | Bairro | |
|----|--|-----------------------|----|
| 1 | Rua do Divino | Balneário São Pedro 2 | 1 |
| 2 | Rua Mario de Souza | Balneário São Pedro 2 | 1 |
| 3 | Rua São Jorge (PMSPA) | Balneário São Pedro 2 | 1 |
| 4 | 2 Quadras da PMSPA do Lot. Prq. Dois Meninos | Parque Dois Meninos | 2 |
| 5 | Prç. Sta. Maria Madalena do Lot. Prq. Dois Meninos | Parque Dois Meninos | 1 |
| 6 | Rua N. Sra. da Conceição | Parque Dois Meninos | 1 |
| 7 | Prç. Sta. Marta do Lot. Prq. Dois Meninos | Parque Dois Meninos | 1 |
| 8 | Rua S. Lázaro, Rua S. Pedro e Rua S. Antonio do Lot. Prq. Dois Meninos | Parque Dois Meninos | 3 |
| 9 | Lot. Baln. das Conchas (Est. de Ferro) | Balneário das Conchas | 1 |
| 10 | 2 Quadras da PMSPA do Lot. Baln. das Conchas | Balneário das Conchas | 2 |
| 11 | Rua Sta. Catarina | Praia Linda | 1 |
| 12 | Rua A do Lot. Beira Mar 1 | Praia Linda | 2 |
| 13 | Rua Minas Gerais do Lot. Village Burity | Flecheira 1 | 1 |
| 14 | Áreas 1, 2 e 3 do Lot. Village Burity | Flecheira 1 | 3 |
| | | Total | 21 |


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P. A.

¹ Áreas delimitadas no Anexo 11.



ANEXO 4 VIAS ARTERIAIS E VIAS COLETORAS

1 – Vias Arteriais

| | | |
|---|---|--|
| 1 | Rodovia Amaral Peixoto – RJ 106 | |
| 2 | Via Lagos | |
| 3 | RJ 140 – ex Estrada de Santa Cruz e Rua do Fogo | |


2 – Vias Coletoras (Sul p/Norte e de Oeste p/ Leste)

| | | |
|----|---|--|
| 1 | Ave. Elísio Henrique Paiva | |
| | Rua Rio de Janeiro | |
| 2 | Estrada N.Sra. de Nazareth | |
| | Rua Antonio R. Rodrigues | |
| | Rua Dalva de Oliveira | |
| | Estrada Velha de Iguaba | |
| 3 | Rua Francisco de Souza Beltrão | |
| | Rua Mario P. de Souza | |
| 4 | 1 ^o Travessão da Flecheira | |
| 5 | 2 ^o Travessão da Flecheira | |
| 6 | 3 ^o Travessão da Flecheira | |
| 7 | Estrada da Flecheira | |
| | Estrada de Sapatiba | |
| 8 | Estrada de Sapatiba Mirim (Av. da Assembléia) | |
| 9 | Estrada da Cuia d'Água | |
| 10 | Estrada do Café | |
| 11 | Estrada Fausto Jota | |
| 12 | Estrada de Ligação Sapatiba-Praia Linda | |
| 13 | Rua Santa Amélia | |
| 14 | Rua São Paulo | |
| 15 | Estrada de Ferro | |
| 16 | Alameda Maria Dulce | |
| | Rua Amazonas | |
| | Rua Santa Catarina | |
| | Av. Lisboa | |
| 17 | Av. Portugal | |
| 18 | Rua Prof. José Froes | |
| 19 | Rua 6 (Lot. Baln.das Conchas 1) | |
| | Rua José Benevides | |
| | Rua Nicanor P. dos Santos | |
| 20 | Estrada de Ligação Flecheira-Balneário | |
| 21 | Rua Maria de Souza Beltrão | |
| | Rua 22 (Lot. Baln.das Conchas 1) | |
| 22 | Rua Leila Diniz | |
| | Rua Ramiro Batista Aguiar | |
| 23 | Rua Antonio F. Maciel | |
| | Rua Leopoldina A. Valente | |
| 24 | Rua Sagrado Coração de Jesus | |
| 25 | Rua do Divino | |
| | Rua 1 (Lot. Antonio H.Cantarino Motta) | |
| | Rua 2 (Lot. Antonio H.Cantarino Motta) | |
| 26 | Rua José Lins do Rego | Trecho entre a Rua do Oriente e a RJ106 |
| | Rua do Oriente | |
| | Rua Assurua | Trecho entre a Rua do Oriente e a RJ106 |
| | Rua 18 (Lot. Baln.São Pedro) | Trecho entre a R.do Oriente e a Av.N.Sra.de Fátima |

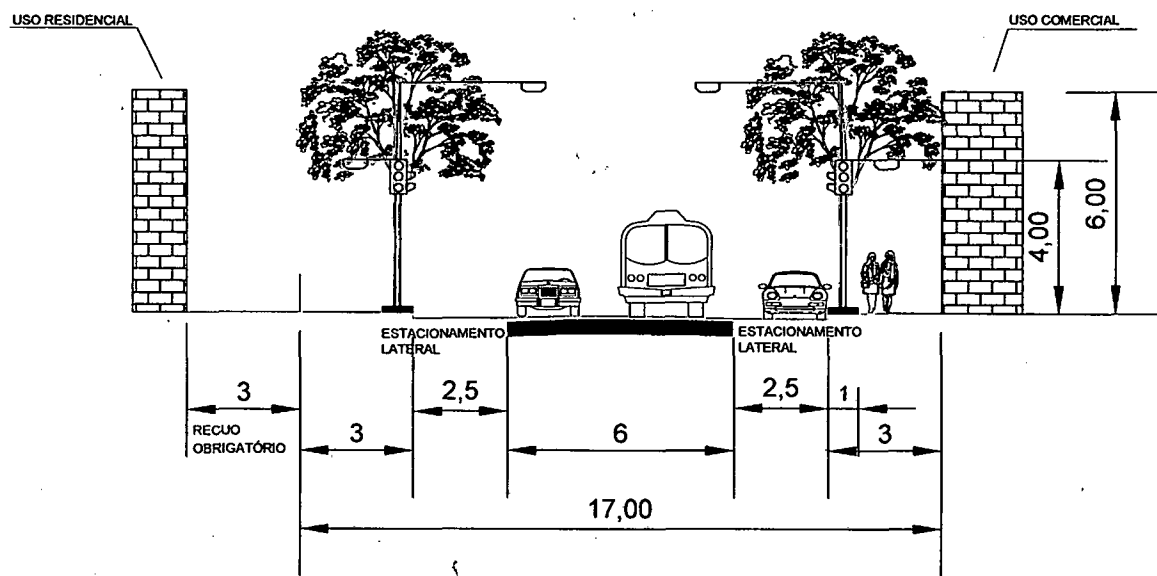


Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA ALDEIA
Plano Diretor da APA de Sapatiba

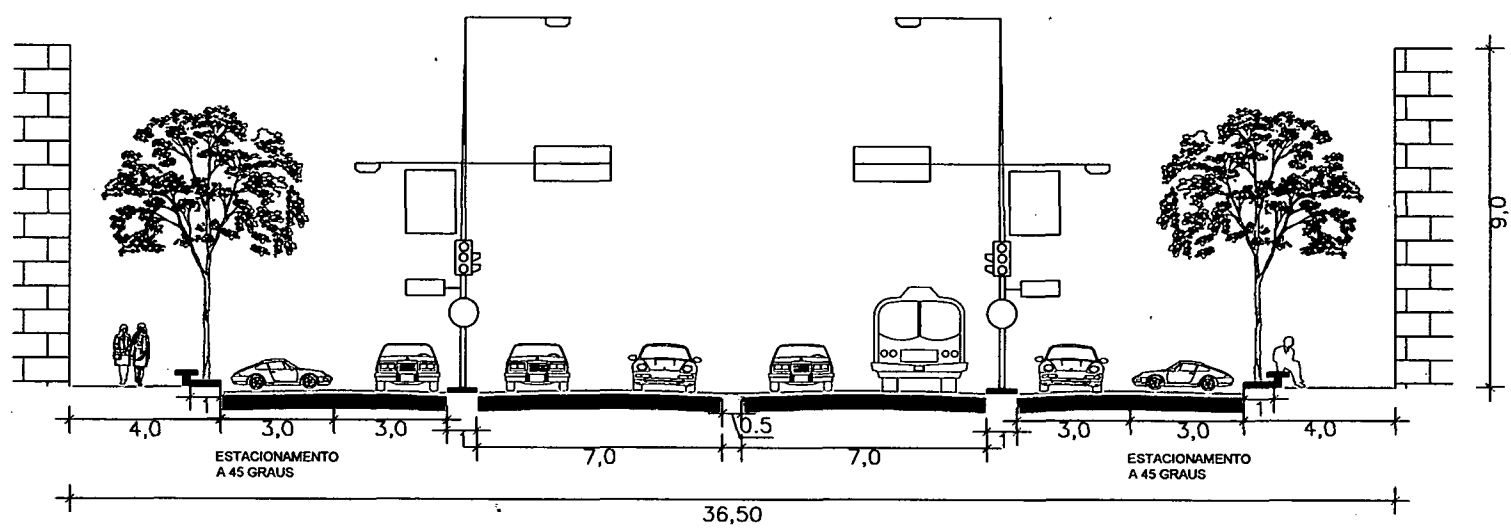
| | |
|-------------------------|---|
| Av.N.Sra.de Fátima | Trecho entre a RJ106 e a R.Prof.Bruno Lobo |
| Rua Prof. Bruno Lobo | |
| Rua Prof. Brandão Filho | Trecho entre a R.Prof.Bruno Lobo e a RJ106 |
| Rua Sem Nome | Trecho entre a Av.N.sra.de Fátima e a RJ106 |


Bruno Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.

ANEXO 5
PERFIS VIÁRIOS



PERFIL DE UM EIXO DE ZCB
OU VIAS COLETORAS



PERFIL DE UM EIXO DE ZC
LOCALIZADO EM RODOVIA

Handwritten signature
PREFEITO
P. B. S. P. A.



ANEXO 6
ARBORIZAÇÃO URBANA

| PORTE | NOME VULGAR | NOME CIENTÍFICO |
|----------|-----------------------|----------------------------------|
| GRANDE | pau-brasil* | <i>Caesalpinia echinata</i> |
| | landim* | <i>Calophyllum brasiliensis</i> |
| | angico-grande* | <i>Albizia polycephala</i> |
| | farinha-seca* | <i>Peltophorum dubium</i> |
| | figueira-do-brejo | <i>Ficus organensis</i> |
| | gameleira-grande | <i>Ficus cyclophylla</i> |
| | freijó | <i>Cordia trichotoma</i> |
| | abaneiro | <i>Clusia fluminensis</i> |
| MÉDIO | imbiruçu* | <i>Pseudobombax grandiflorum</i> |
| | ipê-do-brejo* | <i>Tabebuia umbellata</i> |
| | ipê-amarelo* | <i>Tabebuia chrysotrica</i> |
| | tespésia* | <i>Thespesia populnea</i> |
| | algodoeiro-da-praia | <i>Hibiscus tiliaceus</i> |
| PEQUENO | baga-da-praia* | <i>Coccoloba uvifera</i> |
| | abricó-de-praia* | <i>Mimusops coriacea</i> |
| | aroeira | <i>Schinus therebentifolius</i> |
| PALMEIRA | flamboiam-de-jardim * | <i>Caesapinia pulcherrima</i> |
| | palmeira baba-de-boi* | <i>Syagrus romanzoffiana</i> |

* As árvores que melhor se prestam à utilização em vias públicas.


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



ANEXO 7 PONTOS TURÍSTICOS

| PONTOS TURÍSTICOS | |
|-------------------|--|
| 1 | Museu do Sal e Moinhos |
| 2 | Salinas São João |
| 3 | Horto Municipal |
| 4 | Parque da Ponta D'água |
| 5 | Fazenda do Macedo (atual Fazenda Santa Lucia) |
| 6 | Casa Antiga no início da Est.N.Sra.de Nazareth |
| 7 | Mirantes na Serra de Sapiatiba |
| 8 | Trilha da Serra de Sapiatiba |
| 9 | Circuitos de Cavalgadas |
| 10 | Ruínas da Estação da Estrada de Ferro |
| 11 | Ponte da Estrada de Ferro |
| | |
| BELEZA NATURAL | |
| 1 | Serra de Sapiatiba |
| 2 | Praia Linda |
| 3 | Praia do Balneário |
| 4 | Ponta d'Água |
| 5 | Ilha do Chico Marques |
| 6 | Ilha do Candido Marques |
| | |

ANEXO 8 IMÓVEIS A TOMBAR


| Imóveis | |
|---------|---|
| 1 | Fazenda Santa Lucia (ex Fazenda Macedo) |
| 2 | Antiga Estação de Trem |
| 3 | Casa Antiga no início da Est.N.Sra.de Nazareth |
| 4 | Museu do Sal (Casa na Est.daFlecheira esq. com RJ106) |
| | |


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



ANEXO 9
QUADRO DE USOS E ATIVIDADES

| ZONAS | USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS | | | | | | |
|--------|---|---|---------------|--|--|---------------|--|
| | Residencial | Recreacional | Comercial | Serviços | Institucional | Industrial | Rurais |
| ZPVS | Não permitido | Mirantes e trilhas. Ecoturismo a critério do órgão ambiental municipal. | Não permitido | Instalação de antenas | Estabelecimentos para a fiscalização, estudos e pesquisas com área construída inferior a 100m ² | Não permitido | Reflorestamento |
| ZCVS | Edificações unifamiliares tipo chácaras e sítios ou imóveis destinados a manutenção e conservação da natureza | Mirantes e trilhas. Parques e locais para pic-nics. | Não permitido | Edificações para manutenção e conservação da rede de alta tensão e das antenas | Estabelecimentos para estudos e pesquisas, fiscalização e monitoramento ambiental com área construída inferior a 100m ² | Não permitido | Reflorestamento. Piscicultura e apicultura e demais atividades que permitam o manejo moderado e auto-sustentado da biota, a critério do órgão ambiental municipal. |
| ZUAP 1 | Edificações unifamiliares por lote ou imóveis sede de fazendas ou sítios. Hotéis fazenda | Circuitos turísticos com pontos de encontro ou descanso nunca superiores a 200 m ² | Não permitido | Não permitido | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m ² | Não permitido | Atividades agrícolas intensivas e extensivas. Atividades pecuárias. Reflorestamento. Piscicultura, pesqueiros do tipo "pesque e pague" e atividades específicas de extração mineral. |
| ZUAP 2 | Edificações unifamiliares por lote ou imóveis sede de fazendas, chácaras ou sítios. Hotéis fazenda. | Circuitos turísticos com pontos de encontro ou descanso nunca superiores a 200 m ² | Não permitido | Não permitido | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m ² | Não permitido | Atividades agrícolas intensivas e extensivas. Reflorestamento. |


Paulo Roberto
PREFEITO
P. S. P. A.



| | Residencial¹ | Recreacional | Comercial | Serviços | Institucional | Industrial | Rurais |
|--------------|--|------------------------------|---|---|---|---|---------------|
| ZOC 1 | Edificações unifamiliares por lote Condomínios de casas. | Praças e áreas esportivas | Não permitido. | Não permitido | Não permitido. | Não permitido | Não permitido |
| ZOC 2 | Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas. | Praças e áreas esportivas | Não permitido | Não permitido | Não permitido | Não permitido | Não permitido |
| ZOC 3 | Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas. | Praças e áreas esportivas | Não permitido | Não permitido | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m2 | Não permitido | Não permitido |
| ZC | Edificações uni e multifamiliares por lote | Praças ou pontos de encontro | Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionada ou não com o uso residencial, com área construída superior a 200 m2. | Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, aos níveis adequados de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categoria | Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m2 ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas. | Estabelecimentos não poluidores com área construída máxima de 200 m2 ou empregando no máximo até dez pessoas. | Não permitido |

¹ ANEXO 9 –continuação pág 2(4)



| | Residencial² | Recreacional | Comercial | Serviços | Institucional | Industrial | Rurais |
|--|--|---|--|--|--|---|---------------|
| ZCB nas vias coletoras e arteriais | Edificações uni e multifamiliares por lote | Praças ou pontos de encontro | Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 200 m ² . | Estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, que se relacionam com o uso residencial e aos níveis adequados de ruídos, vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 200 m ² | Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso e comunicação que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, com área construída máxima de 200m ² ou capacidade de lotação máxima de 100 pessoas. | Industria doméstica ou artesanal, compatível com o uso residencial. | Não permitido |
| ZTR | Não permitido | Praças, parques, bosques, áreas esportivas. | Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 200 m ² | Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 200 m ² | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m ² | Não permitido | Não permitido |
| ZTP | Edificações uni e multifamiliares por lote | Praças, parques, bosques, áreas esportivas. | Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 200 m ² | Estabelecimentos de atendimento direto ao consumidor e que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 200 m ² . | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m ² | Não permitido | Não permitido |

² ANEXO 9 – continuação pág.3(4)



| | Residencial³ | Recreacional | Comercial | Serviços | Institucional | Industrial | Rurais |
|--------------|--|---|---|---|--|-------------------|---------------|
| AEIS | Edificações uni e multifamiliares por lote | Praças e áreas esportivas | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m2 | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m2 | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m2 | Não permitido | Não permitido |
| AEIHC | Não permitido | Áreas de lazer cultural e contemplativo | Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos com área construída máxima de 100 m2 | Estabelecimentos de atendimento com área construída máxima de 100 m2 | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m2 | Não permitido | Não permitido |
| AEIA | Edificações Unifamiliares | Mirantes e trilhas. Praças, parques e locais para pic-nics. Áreas esportivas. | Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades recreacionais e turísticas. | Estabelecimentos de pequeno porte voltados para dar apoio às atividades recreacionais e turísticas. | Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m2 | Não permitido | Não permitido |

Serão consideradas áreas “non aedificandi” as áreas com declividade superior a 30%.

Plantio de árvores nativas em pelo menos 20% da área do lote. Plantio de áreas livres públicas com espécies nativas.

³ ANEXO 9 – continuação pág.4(4)

Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.



ANEXO 10 QUADRO DE VAGAS

| EDIFICAÇÕES | | | ÁREAS | UNIDADE DE PROPORÇÃO | |
|---|------------------------------|---|-------------------------------------|--|------------------|
| Edificação residencial unifamiliar e unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista | Unidade com área útil | Até 50 m ² | -- | 1:3 | Vaga por unidade |
| | | Maior que 50 m ² , até 70 m ² | - | 1:2 | |
| | | Maior que 70 m ² | Até 3 compartimentos habitáveis | 1:1 | |
| | | | Mais de 3 compartimentos habitáveis | 2:1 | |
| Hotel | | | 1:2 | Vaga por quarto | |
| Motel | | | 1:1 | | |
| Sala comercial | | | 1:50 | Vaga por m ² de área útil das unidades | |
| Lojas | | | 1:30 | | |
| Sede administrativa | | | 1:50 | | |
| Edificação industrial | | | 1:200 | Vaga por m ² de área total de construção | |
| Edificação para armazenagem | | | | | |
| Estabelecimento hospitalar (hospital, ambulatório, clínica, etc.) | | | 1:140 | Vaga por m ² de área total de construção | |
| Asilo, pensionato, internato | | | 1:200 | Vaga por m ² de área total de construção | |
| Cinema, teatro, auditório | | | 1:40 | Vaga por m ² de área útil dos locais destinados a público ou a vendas | |
| Estádios e ginásios esportivos | | | 1:50 | | |
| Restaurante, churrascaria, boate, | Até 120 m ² | 1:10 | | | |
| | Maior que 120 m ² | 1:20 | | | |
| Supermercado | | | 1:40 | | |
| Templo, local de cultos religiosos | | | 1:100 | | |
| Clube social e recreativo (excluindo estádios e ginásios) | | | 1:100 | | |
| Parque de diversões, circo | | | 1:25 | Vaga por m ² de área de terreno | |
| Edificação para Ensino | Primeiro e segundo graus | 1:1 | Vaga por sala de aula | | |
| | Superior | 5:1 | | | |
| | Em geral | 2:1 | | | |


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.

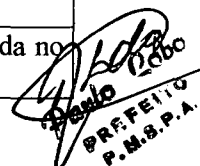


ANEXO 11
DELIMITAÇÃO DAS ZONAS
CONFORME MAPA 02

| ZONAS | DELIMITAÇÃO |
|--------|--|
| ZPVS | <ul style="list-style-type: none">-Todas as áreas acima da cota 60m (sessenta metros), os bosques e matas remanescentes da Mata Atlântica abaixo desta cota, as lagoas e nascentes dos cursos d'água existentes. |
| ZCVS | <ul style="list-style-type: none">-Todas as áreas entre as cotas 40m e 60m dos morros citados no Anexo 1 e acima da cota 20m(vinte metros) nas Colinas do Balneário, do Horto, e Morro do Cancela. |
| ZUAP 1 | <ul style="list-style-type: none">-Zona Rural, delimitada ao sul pela cota 40m na vertente norte da Serra de Sapatiba Mirim, pela Rodovia RJ-140 a leste, pelo Rio Papicu (braço norte) ao norte e pela Estrada Fausto Jota a oeste, passando pelos limites da Zoc 3 e 2 do Núcleo Urbano de Sapatiba Mirim até atingir a curva de nível 40m(quarenta metros), linha inicial desta delimitação. |
| ZUAP 2 | <ul style="list-style-type: none">-Área do vale contido entre as Serras de Sapatiba e Sapatiba Mirim, situada acima da cota 40m (quarenta metros);-Área situada entre o Bosque da Flecheira, a Estrada da Flecheira até atingir a cota 40m (quarenta metros) do Vale da Flecheira, por esta cota contornando o Rancho da Aldeia, incluído, até encontrar a RJ-140, por esta, até o Bosque da Flecheira.-Área situada entre a Via Lagos, a Estrada N.Sra.de Nazareth e o limite do Município São Pedro da Aldeia com Iguaba Grande. |
| ZOC 1 | <ul style="list-style-type: none">-Área situada entre o Loteamento Jardim Arco Íris a oeste e o Condomínio Casamares a leste, ambos excluídos, a Lagoa Araruama ao sul e a Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106 ao norte, excluindo-se a AEISAL da Ponta D'Água, a AEIA da Salina Bauru, a área do futuro Centro de Informações Turísticas, a área do Posto de Gasolina e do MacDonalds. |
| ZOC 2 | <ul style="list-style-type: none">-Área situada entre a Rodovia Amaral Peixoto e a Lagoa Araruama, desde o Condomínio Coqueiros de Iguaba até o Loteamento Jardim Arco Íris, ambos incluídos, excluindo-se a ZTP da Praia Linda, a ZTR da Ponta D'Água e a AEISAL da Ponta D'Água.-Área situada entre a Rodovia Amaral Peixoto e a Lagoa de Araruama desde o Condomínio Casamares até o Camping da Colina, excluindo-se a ZTP da Praia do Balneário e a ZC na RJ106.-Área situada entre a área da Salina São João, incluindo a Colina de São João ao sul, o braço oeste do Riacho Joaquim Motta a leste, até cruzar a Adutora, por esta, na direção norte até cruzar o 1º Travessão da Flecheira ao norte, por este excluído até a Estrada da Flecheira a oeste, por esta incluída, até o limite da Salina São João ao sul.-Área limitada pela RJ-140 à leste, pelo Bosque do Burity ao norte, pelo braço oeste do Riacho Joaquim Motta à leste até cruzar a Adutora, por esta até cruzar o braço leste do Riacho Joaquim Motta, por este até cruzar a RJ 140/Rua do Fogo, excluindo-se o Bosque Joaquim Motta.-Área delimitada ao sul pela Rodovia Amaral Peixoto, por esta excluída, na direção oeste, até encontrar a Rua do Divino, por esta excluída, na direção norte até a Rua 2 do Loteamento.....a e por esta excluída, na direção leste até encontrar a Estrada da Flecheira, por esta excluída, na direção sul. até encontrar a Rodovia Amaral Peixoto, excluindo-se a área da Estação de Tratamento de Esgoto, a área do Horto Municipal, a ZCVS da Colina do Horto e as ZPVS representadas pelas matas remanescentes do local.-Área situada no <i>Núcleo Urbano de Sapatiba Mirim</i> caracterizada pelos limites do Loteamento Socivan II(Condomínio Roda dos Ventos) incluído, pela Estrada de Sapatiba Mirim e pela Estrada Fausto Jota.-Área situada no <i>Núcleo Urbano de Sapatiba Mirim</i>, caracterizada pela faixa de terra com 100m (cem metros) de profundidade, ao longo da Estrada Fausto Jota, lado leste, entre a Praça da Venda do Buraco e a Rua da Assembléia incluída.-Área situada no <i>Núcleo Urbano de Sapatiba Mirim</i> caracterizada pelos limites, Estrada de Sapatiba Mirim ao sul, Rua Guilherme Ghrues ao norte, Rio Cutindiba a leste e a Estrada da Cuia D'Água, desde a Estrada de Sapatiba Mirim até a Igreja distante cerca de 310m(trezentos e dez metros), incluindo a Rua da Fazenda Terra Verde a oeste até a quadra de esporte. |
| ZOC 3 | <ul style="list-style-type: none">-Área do <i>Núcleo Urbano da Flecheira 2</i> caracterizado pelos lotes que dão testada para a |



| | |
|-----|---|
| | <p>Estrada da Flecheira no trecho situado entre um ponto situado a 100m(cem metros) distante da Escola Elizio de Paiva no entroncamento do 3º Travessão da Flecheira e a Estrada de Ligação Flecheira-Balneário, excluindo-se o lado ocupado pelo Bosque da Flecheira e pelos lotes que dão testada para a Estrada de Ligação Flecheira-Balneário desde o seu entroncamento com a Estrada da Flecheira até um ponto a 300m(trezentos metros) distante desta, abrangendo 40 metros para cada lado da estrada em ambos os casos.</p> <ul style="list-style-type: none">• -Área situada no <i>Núcleo Urbano de Sapatiba Mirim</i>, delimitada pelo Rio Cutindiba a leste, pela Rua Rosa Tavares incluída ao norte, pela Estrada de Sapatiba Mirim ao sul e pela Estrada Fausto Jota a oeste, excluindo-se a área ZOC2 delimitada pelo Loteamento Socivan II (Condomínio Rosa dos Ventos).• -Área situada no <i>Núcleo Urbano de Sapatiba Mirim</i> delimitada pela faixa de terra com 100m(cem metros) de profundidade ao longo do lado sul da Estrada de Sapatiba Mirim, desde a Estrada Fausto Jota (ponto inicial) até o Bosque de Sapatiba 2, distante cerca de 776 m (setecentos e setenta e seis metros) do seu ponto inicial.• -Área delimitada pela Rodovia Amaral Peixoto,RJ-106, ao sul, por esta excluída, na direção leste até encontrar com a Via Lagos, por esta na direção oeste até cruzar a Estrada N.Sra.de Nazareth, por esta na direção oeste até cruzar o limite municipal entre São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, por este limite, na direção sul até cruzar a Rodovia Amaral Peixoto-RJ-106, ponto inicial desta delimitação.• -Área delimitada ao sul pela Via Lagos, por esta na direção oeste até cruzar a Estrada de Ferro, por esta na direção norte até encontrar a Estrada de N.Sra.de Nazareth, por esta na direção leste até encontrar o leito da antiga Estrada de Ferro, por este, na direção leste até encontrar o Bosque do Cancela, pelo limite sul de sua vegetação, na direção leste até encontrar de novo a Estrada de N.Sra.de Nazareth, por esta até cruzar o Riacho do Pereira, por este até cruzar a Rodovia Amaral Peixoto, por esta, na direção oeste até entrar na Via Lagos.• -Área delimitada ao sul pela Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, no ponto aonde cruza o Riacho do Pereira, por este, na direção norte, até cruzar a Estrada de N.Sra.de Nazareth, por esta, na direção leste, contornando o Bosque do Cancela e o Morro do Cancela até encontrar o limite do Loteamento Balneário das Conchas, contornando os limites sul,oeste, norte e leste deste loteamento até cruzar a Linha de Alta Tensão, por esta, na direção leste até cruzar o Córrego Piripiri, por este até cruzar a Rua 2 do Loteamento Antonio Homem Cantarino Motta, por esta rua na direção oeste até a Rua 1 e por esta, descendo até a Rua do Divino, por esta até chegar na Rodovia Amaral Peixoto, por esta, na direção oeste até cruzar o Riacho do Pereira, ponto inicial desta delimitação.Excluem-se desta área as AEIS e as ZCVS nela existentes e delimitadas por este anexo.• -Área delimitada pela Linha de Alta Tensão ao sul, pela Estrada da Flecheira a leste até cruzar a curva de nível 20m,(vinte metros) por esta cota, contornando a vertente sul do Morro do Piripiri e do Morro dos Índios até encontrar a Linha de Alta Tensão, linha inicial desta delimitação.• -Área delimitada pelo 1º Travessão da Flecheira ao sul, por este até a RJ-140(Rua do Fogo), por esta, na direção norte até encontrar com o 2º Travessão da Flecheira, por este, na direção oeste até encontrar a Estrada da Flecheira, incluído o Loteamento Parque Balneário São Jorge, pela Estrada da Flecheira na direção sul até encontrar o 1º Travessão da Flecheira, ponto inicial desta delimitação.• -Área delimitada pela Estrada RJ-140(Rua do Fogo) a leste, até cruzar o braço leste do Riacho Joaquim Motta, por este riacho abaixo até cruzar a RJ-106, por esta, contornando o Trevo do Ypiranga e subindo a RJ-140, linha inicial desta delimitação. |
| ZC | <ul style="list-style-type: none">• -Área caracterizada pelos lotes que dão testada para a Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106 no trecho situado entra a Rua José Lins do Rego(ex Av.do Sol) até a Rua Antonio F. Maciel. |
| ZTR | <ul style="list-style-type: none">• -Área da Salina Felicidade• -Área da Salina Santa Maria, incluindo a Colina Ponta D'Água.• -Área contida pelos dois braços do Riacho Joaquim Motta e a Linha de Alta Tensão.• -Área delimitada pelo 1º Travessão da Flecheira, pela Linha de Alta Tensão, por um trecho do Riacho Joaquim Motta, pelo Bosque do Burity e pela RJ-140(Rua do Fogo). |
| ZTP | <ul style="list-style-type: none">• -Área caracterizada pelos lotes que dão testada para a Avenida Copacabana na Praia Linda no trecho situado entre a Rua Miranda Pinto e a Rua Prof. José Froes. |


PAULO ROBERTO
P.M.S.P.A.



| | |
|--------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• -Área caracterizada pelos lotes que dão testada para a Avenida Porto Feliz na Praia do Balneário no trecho situado entre a Rua Prefeito Brandão Filho e a Rua Santa Terezinha |
| AEIS | <ul style="list-style-type: none">• 01-Casario localizado ao longo do lado sul da Rua São Geraldo, desde a Rua Gonçalves Silveira, até a Rua do Divino e casario localizado no lado norte da Rua do Divino desde a Rua São Geraldo até a Rua Francisco Alves Mendonça.• 02-Casario localizado ao longo do lado sul da Rua Mario P. de Souza, desde a Rua Francisco S. da Costa até a Rua Dr. Pompeu de Albuquerque.• 03-Casario situado na quadra delimitada pela Rua Antonio R.Rodrigues ao norte, Rua 8 do Loteamento Balneário São Pedro ao sul, pela Rua Antonio F. Maciel a oeste e a Rua 27 do mesmo loteamento a leste incluindo a Rua São Jorge no seu interior.• 04-Casario situado em duas quadras delimitadas pela Rua Santo Antonio ao sul, Rua Santa Edwiges ao norte, Rua Virgem Maria a oeste e a Rua São Jerônimo a leste no Loteamento Parque Dois Meninos.• 05-Casario situado nas quadras delimitadas pela Av.São Cosme e Damião ao norte, pela Rua N.Sra da Conceição ao leste, pela Rua São Lucas a oeste, por uma Rua aberta s/nome ao sul no Loteamento Parque Dois Meninos na área que seria a Praça Sta. Maria Madalena.• 06-Casario localizado nas esquinas do lado oeste da Rua N.Sra.da Conceição com a Rua Santo Antonio no Loteamento Parque Dois Meninos.• 07-Casario localizado na quadra situada entre a Rua Santo Antonio ao norte, São José a leste e Rua Santa Teresa a oeste no Loteamento Parque Dois Meninos na área que seria a Praça Santa Marta.• 08.1-Casario localizado nos lotes doados à Prefeitura, delimitados pelas Ruas Santa Terezinha, Santo Antonio e São José, no Loteamento Parque Dois Meninos.• 08.2-Casario localizado nos lotes doados à Prefeitura, delimitados pelas Ruas São Lázaro, São Salvador, Sagrado Coração de Jesus e São José, no Loteamento Parque Dois Meninos.• 08.3-Casario localizado nos lotes doados à Prefeitura, delimitados pelas Ruas São Pedro, São Luiz Gonzaga, São Bernardo e São Roque, no Loteamento Parque Dois Meninos.• 09-Casario localizado no extremo sul do Loteamento Balneário das Conchas na área do leito da antiga Estrada de Ferro, por trás dos lotes do lado sul da Rua Visconde de Albuquerque.• 10.1-Casario localizado nos lotes doados à Prefeitura, delimitados pelas Rua Paulo Bacos José, Rua dos Pescadores e Rua 5, no Loteamento Balneário das Conchas.• 10.2-Casario localizado nos lotes doados à Prefeitura, delimitados pela Rua Paulo Bacos José, Rua 5, Rua 6 e Rua Oscar Mariano de Souza no Loteamento Balneário das Conchas.• 11-Casario localizado na área delimitada pela Rua Santa Catarina, Rua Espírito Santo, Avenida Maria Dulce e a Escola Maria da Gloria dos Santos Mota, no Loteamento Balneário Bela Vista.• 12- Casario localizado nos lotes de duas quadras, doados à Prefeitura, delimitados pela Estrada de Ferro, Rua A, e Rua B no Loteamento Beira Mar 1.• 13- Casario localizado nos lotes, doados à Prefeitura, situados no interior da quadra delimitada pela Rua Minas Gerais, Rua Espírito Santo, Avenida da Adutora e Rua H no Loteamento Village Burity.• 14.1- Casario localizado nos lotes, doados à Prefeitura, situados na quadra delimitada pela RJ-140(rua do Fogo), Rua Goiás, Rua Acre, Rua C no Loteamento Village Burity.• 14.2-Casario localizado nos lotes, doados à Prefeitura, situados no interior da quadra delimitada pela RJ-140(Rua do Fogo), Rua Ceará, Rua Pará e Rua C no Loteamento Village Burity.• 14.3-Casario localizado nos lotes, doados à Prefeitura, situados na quadra delimitada pela Rua Piuí, Rua Amapá, Rua A e Rua B no Loteamento Village Burity. |
| AEIHC | <ul style="list-style-type: none">• -Área situada entre a Estrada da Flecheira e a Salina São João. |
| AEIA | <ul style="list-style-type: none">• -Área da Salina Boa Vista, delimitada ao norte pela Rodovia Amaral Peixoto(RJ-106), a leste pela divisa do Condomínio Coqueiros de Iguaba, ao sul pela orla da Lagoa Araruama e à oeste pela divisa municipal entre o Município de São Pedro da Aldeia e o Município de Iguaba Grande.• -Área da Salina Bauru no Bairro Arco Íris.• -Área da Flecheira, delimitada pela Estrada da Flecheira, no seu lado ímpar, desde o entroncamento do 1º Travessão da Flecheira até o entroncamento com a Estrada da |


PREFEITO
P.M.S.P.A.

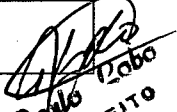


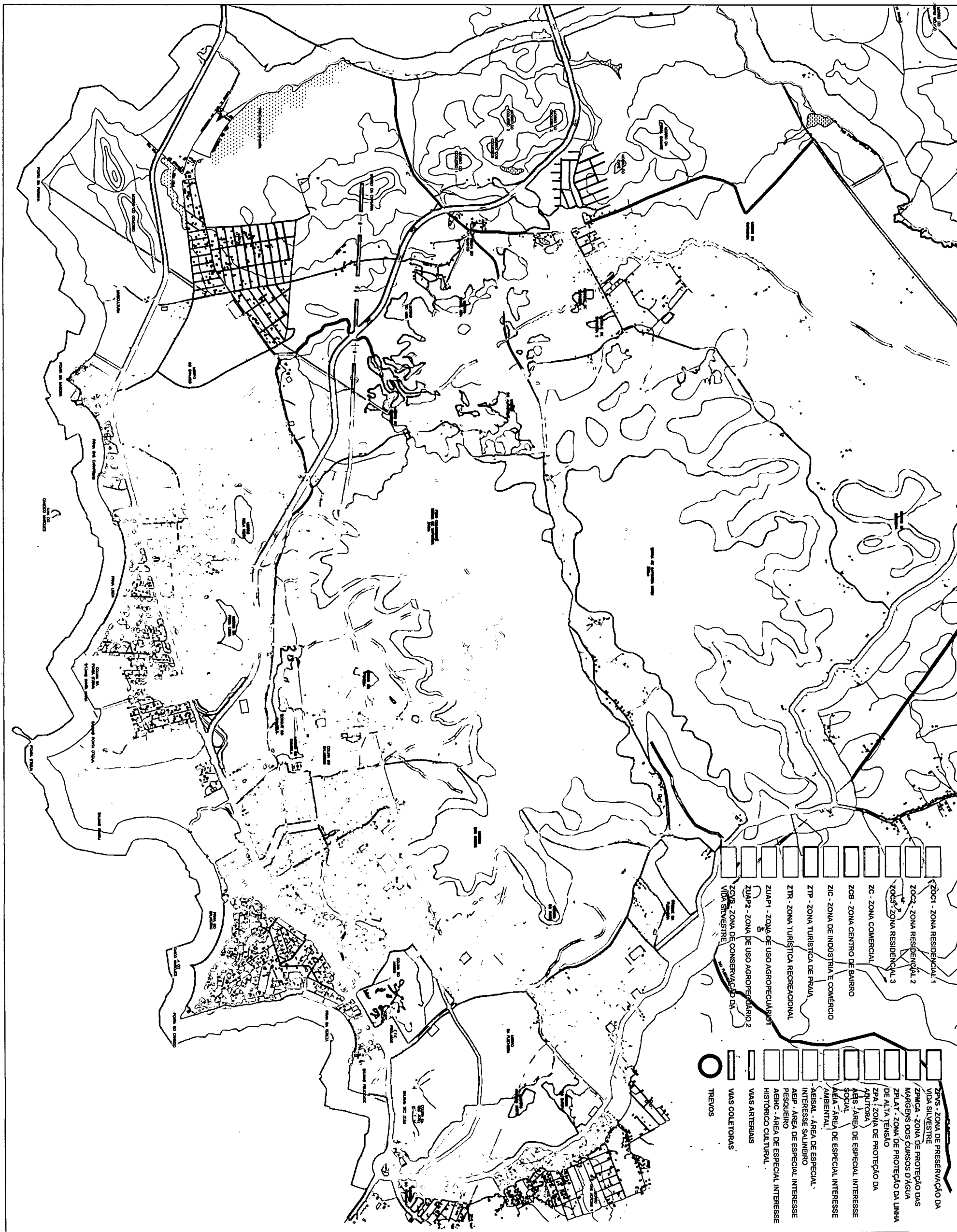
Ligação Flecheira-Balneário, por esta até atingir o nível de cota 40m(quarenta metros), excluindo a área da ZOC3 do Núcleo Urbano da Flecheira II, pela curva de nível 40m, contornando o lado leste da Serra de Sapiatiba, o Morro do Piripiri e o Morro dos Índios até cruzar a Linha de Alta Tensão, descendo por esta, na direção leste até atingir a curva de nível 20m(vinte metros), por esta curva contornado o Morro dos Índios e o Morro do Piripiri até o ponto mais próximo do entroncamento da Estrada da Flecheira com o 1^o Travessão da Flecheira, ponto inicial desta delimitação. Inclui-se nesta área o trecho do lado par da Estrada da Flecheira a partir do entroncamento do 2^o Travessão da Flecheira até o limite sul do Bosque da Flecheira, por este, na direção leste até o limite oeste e sul do Loteamento Parque Balneário São Jorge, por este, até encontrar o 2^o Travessão da Flecheira e deste até o seu entroncamento com a Estrada da Flecheira.

- -Área do Riacho Balneário, delimitada pela Estrada da Torre, no seu lado par ou leste, a partir da divisa norte do Loteamento Balneário das Conchas até atingir a curva de nível 40m(quarenta metros), por esta curva, contornando a vertente sul da Serra de Sapiatiba na direção leste e sul, até cruzar a Linha de Alta Tensão, na Av. São Cosme e Damião, prosseguindo pela Linha de Alta Tensão na direção oeste, até encontrar a divisa leste do Loteamento Balneário das Conchas, contornado esta divisa até cruzar a Estrada da Torre, ponto inicial desta delimitação.
- -Área do Riacho do Pereira, delimitada pela Estrada da Torre, no seu lado ímpar ou oeste, a partir da divisa norte do Loteamento Balneário das Conchas até atingir a curva de nível 40m(quarenta metros), por esta curva, contornando a vertente sul da Serra de Sapiatiba na direção oeste e sul até o ponto mais próximo do entroncamento da Estrada de Ferro com a Estrada N.Sra.de Nazareth. Deste ponto até a estrada e por esta até encontrar o antigo leito da Estrada de Ferro, por este, até cruzar o Riacho do Pereira, por este riacho abaixo, até adentrar o Bosque do Cancela, pelo limite norte deste bosque até o ponto mais próximo da divisa sudoeste do Loteamento Balneário das Conchas, por esta divisa na direção norte até cruzar a Estrada da Torre, ponto inicial desta delimitação.
- -Área da Praia Linda, delimitada pelo cruzamento da Estrada N.Sra.de Nazareth com a Via Lagos, por esta na direção oeste até o limite intermunicipal entre os municípios de São Pedro da Aldeia e Iguaga Grande, por este limite na direção norte até cruzar a curva de nível 40m(quarenta metros), por esta curva, contornando a vertente sudoeste da Serra de Sapiatiba até o ponto mais próximo do entroncamento da Estrada de Ferro com a Estrada de N.Sra.de Nazareth. Deste ponto até a Estrada de N.Sra.de Nazareth, por esta na direção oeste até cruzar a Via Lagos, ponto inicial desta delimitação.
- -Área de Sapiatiba Mirim, delimitada pela curva de nível 40m(quarenta metros) que contorna a Serra de Sapiatiba em sua vertente noroeste, contorna o Morro do Alambique, a Serra de Sapiatiba Mirim em sua vertente oeste até cruzar a Estrada de Sapiatiba Mirim, próximo ao seu entroncamento com a Estrada da Cuia d'Água. Prosseguindo pela Estrada de Sapiatiba Mirim, no seu lado sul, contornando os Bosques de Sapiatiba 1 e 2 e a ZOC 3 do Núcleo Urbano de Sapiatiba Mirim até cruzar de novo a curva de nível 40m (quarenta metros) que contorna o Morro de Santa Rita, por esta, contornando este morro até a divisa intermunicipal, por esta, na direção leste até encontrar a curva de nível 40m(quarenta metros) do Morro do Ubá, contornado este morro e o Morro do Macedo até se juntar à curva de nível 40m que contorna a vertente noroeste da Serra de Sapiatiba, linha inicial desta delimitação. Esta área abriga as nascentes do Córrego do Candido, do Rio Ubá e do Rio Cutindiba.
- -Área da Venda do Buraco, delimitada pela curva de nível 40m(quarenta metros) que contorna a vertente oeste do Morro de Santa Rita até encontrar o limite da ZOC2 ao longo da Estrada Fausto Jota, por este limite, contornando o Largo da Venda do Buraco até o limite intermunicipal entre São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande. Subindo por este limite até a curva de nível 40m, linha inicial desta delimitação.
- -Área da Ponta D'Água situada no extremo sul da Salina Ponta D'Água.
- -Área da Ilha Candido Marques em frente à Praia Linda.
- -Área da Ilha Chico Marques em frente à Praia do Balneário.

AEISAL

- -Área da Salina São João
- -Área da Salina Ponta D'Água


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



- ZOC1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZOC2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- ZOC3 - ZONA RESIDENCIAL 3
- ZC - ZONA COMERCIAL
- ZCB - ZONA CENTRO DE BARRIO
- ZIC - ZONA DE INDUSTRIA E COMERCIO
- ZTR - ZONA TURISTICA DE PRAIA
- ZTR - ZONA TURISTICA RECREACIONAL
- ZUAP1 - ZONA DE USO AGROPECUARIO 1
- ZUAP2 - ZONA DE USO AGROPECUARIO 2
- ZCS - ZONA DE CONSERVACAO DA VIDA SILVESTRE
- ZPS - ZONA DE PRESERVACAO DA VIDA SILVESTRE
- ZPMCA - ZONA DE PROTECCAO DAS MARGENS DOS CURSOS D'AGUA
- ZPLAT - ZONA DE PROTECCAO DA LINHA DE ALTA TENSAO
- ZPA - ZONA DE PROTECCAO DA AUTORORA
- AEIS - AREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- AEIA - AREA DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL
- AEISAL - AREA DE ESPECIAL INTERESSE SALINEIRO
- AEIP - AREA DE ESPECIAL INTERESSE PESQUEIRO
- AEHC - AREA DE ESPECIAL INTERESSE HISTORICO CULTURAL
- VAS ARTERIAIS
- VAS COLETORAS
- TREVIOS

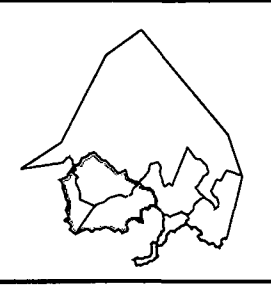


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

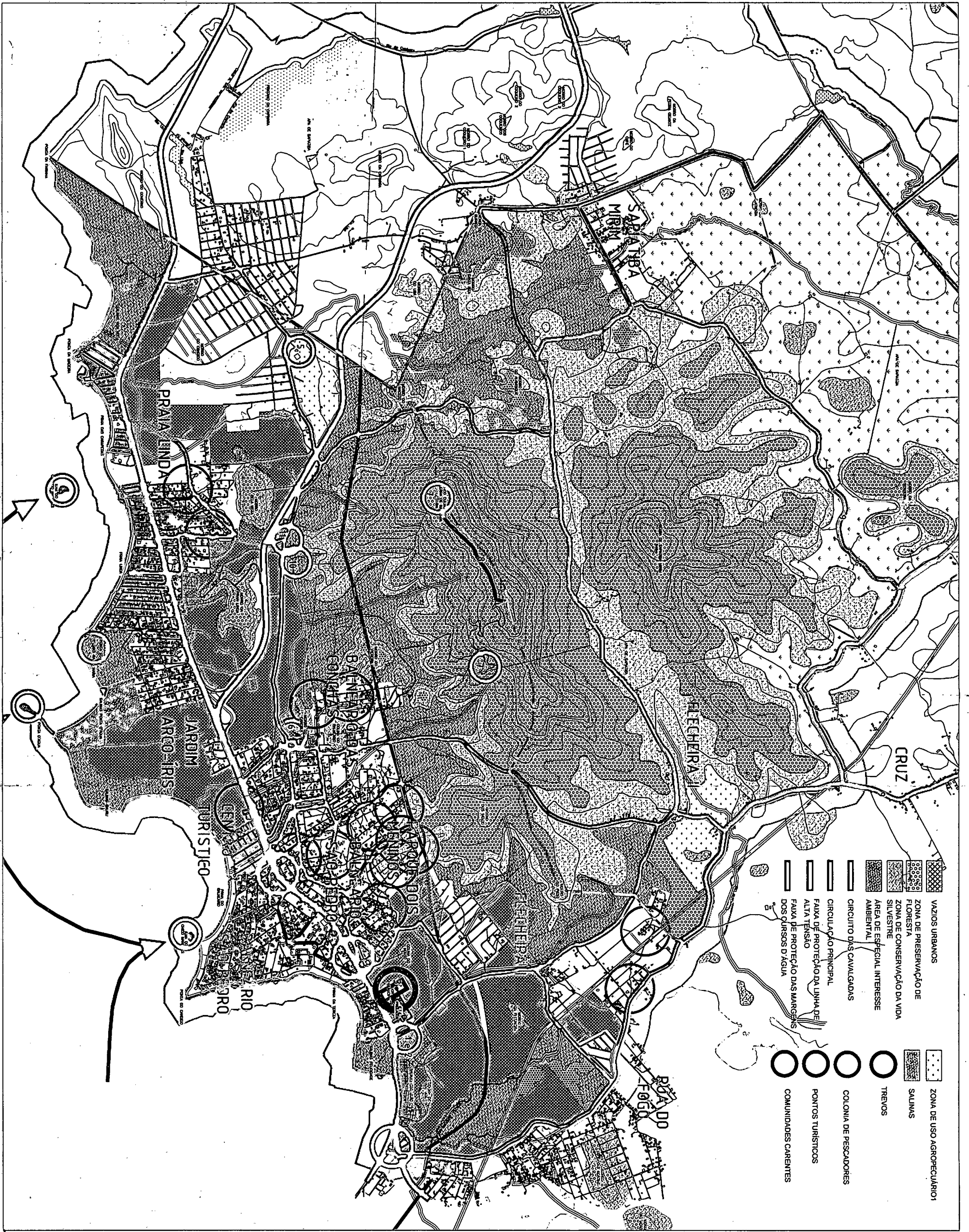
Convênio FAU/UFRJ - Coordenação: Ione Silveira
 Secretaria de Obras e Urbanismo - Gestão Prefeito Paulo Lobo

MAPA 02 - ZONEAMENTO AMBIENTAL
APA DE SAPIATIBA

Esc.: 1/30000
 Data: AGO/2003



Paulo Lobo
Paulo Lobo
 PREFEITO
 P.M.S.P.



SÃO PEDRO DA ALDEIA
NA DIREÇÃO CERTA

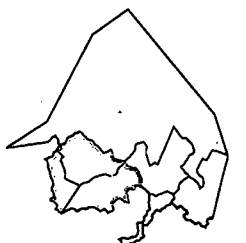
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Convênio FAU/UFRJ - Coordenação: Ione Silveira
Secretaria de Obras e Urbanismo - Gestão Prefeito Paulo Lobo

**MAPA 01 - PROPOSTAS DO PLANO DIRETOR
DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APA DE SAPIATIBA**

Esc.: 1/30000

Data: AGO/2003



Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.